

ENVELOPE Nº 01:

À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE EFPC
PROCESSO Nº 125/2021

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SCPREV

CNPJ: 24.779.565/0001/87
PROPOSTA

Handwritten signatures and initials in blue ink at the top of the page. From left to right, there are several small initials, a larger signature, and a circular stamp containing the word "copy".



**EDITAL DE SELEÇÃO CONJUNTA PARA ESCOLHA DE
ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
PROCESSO Nº 125/2021**

CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV, Entidade Fechada de Previdência Complementar, classificada como multipatrocinada, estabelecida na rua Emílio Blum, nº 131, Torre B – Sala 506, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 24.779.565/0001-87, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Célio Peres, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF nº 654.645.759-87, Cédula de Identidade nº 2.044.185, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na avenida Hercílio Luz, nº 917, apto. 1101, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, protocola CARTA DE APRESENTAÇÃO, para participação no PROCESSO DE SELEÇÃO CONJUNTA PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PROCESSO Nº 125/2021, interessada em celebrar Convênio de Adesão com os Municípios de ANGELINA, ARROIO TRINTA, LEOBERTO LEAL, NOVA TRENTO, RANCHO QUEIMADO, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ e SÃO JOÃO BATISTA, para oferecer Plano de Benefícios previdenciários, na modalidade de contribuição definida, aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, dos municípios supracitados.

A Entidade declara, sob as penas da Lei, que:

- (X) anexa a esta Carta de Apresentação Proposta Técnica com os devidos documentos, nos termos definidos pelo Edital;
- (X) está ciente e aceita todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- (X) aceita prestar aos Municípios Partícipes os serviços que integram o objeto do Edital;

Rua Emílio Blum, nº 131 – Torre B – 5º andar – Centro – CEP 88.020-010 – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 3664-5313



(X) que não fora declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, nem está sob intervenção, sem atividades, em liquidação ou encerrada;

(X) que toda e qualquer documentação digitalizada e enviada para compor o Processo de Seleção é idêntica à documentação original contida em seus acervos ou banco de dados de entidades oficiais;

(X) se compromete a viabilizar esforços técnicos para compatibilizar os sistemas informatizados a serem utilizados pelos Municípios Partícipes e a Entidade Proponente em relação a implantação e manutenção do Plano de Benefícios de natureza previdenciária ofertado;

(X) o Plano de Benefícios oferecido é compatível com as Leis Complementares municipais indicadas no item 1.1 do Edital;

(X) que não possui em seu Quadro de Dirigentes, servidor público (efetivo ou temporário), empregado ou ocupante de cargo comissionado que tenha vínculo funcional com o Poder Executivo, autarquias e fundações ou com o Poder Legislativo dos Municípios de Angelina, Arroio Trinta, Leoberto Leal, Nova Trento, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz e São João Batista.

A Entidade DECLARA que está ciente de que cabe a cada Município Partícipe celebrar, individualmente, a seu critério, o Convênio de Adesão com a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) que vier a ser selecionada como vencedora no presente processo.

Florianópolis, 8 de outubro de 2021



CÉLIO PERES

Diretor-Presidente da SCPREV

Rua Emílio Blum, nº 131 – Torre B – 5º andar – Centro – CEP 88.020-010 – Florianópolis – SC
Telefone: (48) 3664-5313

**PROPOSTA TÉCNICA
DO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 125/2021**

A
Comissão de Seleção
Ref.: Processo de Seleção Nº 125/2021

Prezados Senhores,

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV, estabelecida na rua Emílio Blum, nº 131, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 24.779.565/0001-87, vem por meio desta apresentar Proposta Técnica para administrar e executar plano de benefícios de natureza previdenciária para os servidores dos Municípios de Angelina, Arroio Trinta, Leoberto Leal, Nova Trento, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz e São João Batista.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

DA IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DA ENTIDADE	
Razão Social:	Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina
Sigla:	SCPREV
CNPJ:	24.779.565/0001-87
Código PREVIC:	0480-1
Fundamentação Legal*:	<input checked="" type="checkbox"/> LC 108/2001 <input type="checkbox"/> LC 109/2001

*Conforme CADPREVIC

DOS GRUPOS DE QUESITOS DE SELEÇÃO

1. QUESITOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE GOVERNANÇA E EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA ENTIDADE	
1.1. A Entidade Proponente possui os seguintes os seguintes Manuais:	
1.1.1. Manual de Governança Corporativa	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
1.1.2. Manual de Ética e Conduta	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
1.2. Além da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a Entidade possui outras estruturas de Governança:	
1.2.1. Comitê de Investimentos	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
1.2.2. Comitê de Planos ou Comitê Técnico	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
1.3. Informar o número de Planos ativos, de natureza previdenciária, administrados pela Entidade Proponente:	2
1.4. Informar o número de Planos estruturados na modalidade de Contribuição Definida administrado pela Entidade Proponente:	2
	<small>Informar zero caso não haja.</small>
1.5. Informar o valor total do Ativo, considerando todos os Planos administrados pela Entidade Proponente, posicionado em 31/12/2020 (em R\$):	
Valor:	29.248.055,62

1.6. Informar, se houver, o valor total do Ativo do Plano de Benefícios a ser oferecido aos Municípios, posicionado em 31/08/2021:

Valor: -
Informar zero caso não haja.

1.7. Informar o número total de participantes ativos, considerando todos os Planos de Benefícios administrados pela Entidade Proponente, posicionado em 31/08/2021:

Quantitativo: 945
Informar zero caso não haja.

2. QUESITOS RELACIONADOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA DIRETORIA E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA ENTIDADE

2.1. Informar o tempo de experiência em Previdência Complementar de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva. Informar em anos completos. Posicionar a informação em 31/08/2021.

Membro	Nome do Membro	Tempo de Experiência
2.1.1. Membro 1 - Diretor-presidente	Célio Peres	18 anos
2.1.2. Membro 2 - Diretor de Investimentos	Carlos Augusto Alperstedt Neto	4 anos

2.2. Informar o tempo de experiência de 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo (CD) e do Conselho Fiscal (CF) com maior tempo de experiência na área de Previdência Complementar. Informar em anos completos. Posicionar a informação em 31/08/2021.

Membro	Nome do Membro	Tempo de Experiência
2.2.1. Membro do CD	Luiz Antônio Dacol	5 anos
2.2.2. Membro do CD	Dijalma Antônio da Silva	5 anos
2.2.3. Membro do CF	Carlos Alberto de Lima Souza	3 anos
2.2.4. Membro do CF	Charles Goudinho Vieira	3 anos

3. QUESITOS RELACIONADOS AOS INVESTIMENTOS DA ENTIDADE

3.1. A Entidade possui os seguintes suportes para subsidiar a tomada de decisão em relação aos investimentos?

3.1.1. Área de Investimentos: Sim Não
 3.1.2. Consultoria externa: Sim Não

3.2. Informar as ferramentas (modelos ou estratégias) utilizadas pela Entidade na gestão dos investimentos dos Planos de Benefícios que administra:

3.2.1. Estudo de ALM: Sim Não
 3.2.2. Cash Flow Matching: Sim Não
 3.2.3. Avaliação Risco x Retorno: Sim Não

3.3. Informar a rentabilidade acumulada dos Planos de Contribuição Definida administrados pela Entidade. Informar a rentabilidade acumulada apurada com base na cota dos Planos.

Exercício	Rentabilidade Líquida Acumulada (cota do Plano)*	Preencher, caso haja, as considerações quanto ao período utilizado para a apuração da rentabilidade:	
2017	9,5100%		
2018	7,5500%		
2019	9,7500%		
2020	4,3300%	Média:	7,79%

* Não preencher caso não haja plano em funcionamento no exercício solicitado. Não preencher os exercícios em que não tenha havido funcionamento de plano durante todos os meses do exercício.

3.4. Periodicidade de revisão da política de investimentos do Plano que será oferecido aos Municípios (em meses): 12

Caso não haja, informar zero. Se for informado zero, a pontuação será igual a zero.

3.5. A Entidade, em relação aos Planos que administra, oferece perfis de investimento aos participantes?

Sim Não

3.6. Caso a gestão de investimentos da Entidade seja terceirizada, informar:

3.6.1. Há relatório circunstanciado dos gastos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
3.6.2. Há acompanhamento da qualidade com metas?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
3.6.3. Há avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

4. QUESITOS RELACIONADOS A ESTRUTURA DE CUSTEIO DA ENTIDADE

4.1. Informar o valor da taxa de carregamento e/ou taxa de administração para cobertura das despesas administrativas da Entidade com o Plano a ser oferecido aos Municípios:

% da Taxa de Carregamento (incidente sobre as contribuições)*	7,00%
% a.a. da Taxa de Administração (incidente sobre o patrimônio)*	0,00%

* Caso não haja informar zero. A pontuação deste quesito será determinada por meio de simulação de saldo de contas.

4.2. Informar se haverá cobrança de aporte inicial do Município a título de antecipação de contribuições futuras:

Sim Não

4.3. Informar o percentual equivalente a divisão entre o valor total das despesas administrativas da Entidade e o quantitativo total de participantes da mesma. Posicionar as informações em 31/12/2020:

R\$ 2.707,65

4.4. Informar o percentual equivalente a divisão entre o valor total das despesas administrativas da Entidade e o recurso total garantidor dos Planos de Benefícios. Posicionar as informações em 31/12/2020:

8,75%

5. QUESITOS RELACIONADOS AOS CONTROLES INTERNOS E PROCESSOS DE GESTÃO DE RISCOS DA ENTIDADE

5.1. A Entidade Proponente possui processos decisórios devidamente estabelecidos, com responsabilidades bem definidas e mecanismos de controle?

Sim Não

5.2. A Entidade possui área de controles internos?

Sim Não

5.3. A Entidade possui processos de gerenciamento de riscos?

Sim Não

5.4. A Entidade possui ouvidoria?

Sim Não

5.5. A Entidade possui canal de denúncias?

Sim Não

5.6. A Entidade possui selo de autorregulação?

Sim Não

5.7. A Entidade possui práticas para mitigação de conflitos de interesse?

Sim Não

5.8. A Entidade divulga os valores gastos com serviços de terceiros, tais como: administradores de carteira, assessoria jurídica, auditoria independente, consultorias e outros considerados relevantes?

Sim Não

5.9. A Entidade divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários?

Sim

Não

DA IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Nome do Plano: Plano de Benefícios de Previdência Complementar SCPREV MAIS

Sigla: SCPREV MAIS

Modalidade: Contribuição Definida Contribuição Variável

Situação do Plano*: AUTORIZADO/AGUARDANDO INÍCIO DE FUNCIONAMENTO

*Conforme CADPREVIC

6. QUESITOS RELACIONADOS AO PLANO DE BENEFÍCIOS QUE SERÁ OFERECIDO AOS MUNICÍPIOS

6.1. O Regulamento do Plano prevê a opção de saque à vista do valor do Saldo de Conta acumulado em nome do Participante no momento da concessão do benefício?

Sim

Não

6.2. O Regulamento do Plano prevê possibilidade do assistido alterar a forma de recebimento da renda mensal após a concessão do benefício?

Sim

Não

6.3. Informar as formas de recebimento dos benefícios oferecidas pelo Plano:

6.3.1. Renda por prazo certo:

Sim

Não

6.3.2. % do saldo de contas:

Sim

Não

6.3.3. Renda pelo prazo da expectativa de vida:

Sim

Não

6.4. O Regulamento do Plano prevê benefícios de risco:

6.4.1. Invalidez

Sim

Não

6.4.2. Morte

Sim

Não

6.4.3. Sobrevivência

Sim

Não

6.5. O Regulamento do Plano prevê cobertura adicional do risco terceirizada com seguradora:

6.5.1. Invalidez

Sim

Não

6.5.2. Morte

Sim

Não

6.5.3. Sobrevivência

Sim

Não

6.6. Informar se o Convênio de Adesão a ser utilizado pela Entidade para assinatura junto ao Município é passível de Licenciamento Automático junto à Previc:

Sim

Não

6.7. Informar se a Entidade é de natureza jurídica pública, conforme cadastro do CADPREVIC, oferecendo assim o Benefício Fiscal para os participantes do Plano a ser oferecido aos Municípios, conforme interpretação do artigo 11 da Lei nº 9.532/1997, com alterações da Lei 13.043/2014:

Sim

Não

7. QUESITOS RELACIONADOS À OFERTA E EXECUÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS A SER OFERECIDO AOS MUNICÍPIOS

7.1. Informar se a Entidade aloca técnico(s), nas áreas relacionadas abaixo, para administrar o Plano de Benefícios oferecido aos Municípios:

7.1.1. Atendimento ao Servidor: Sim Não
7.1.2. Atendimento ao Ente: Sim Não
7.1.3. Atendimento ao Participante: Sim Não

7.2. Informar quais são os canais de comunicação oferecidos pela Entidade:

7.2.1. Site próprio: Sim Não
7.2.2. Atendimento por telefone: Sim Não
7.2.3. Atendimento por email: Sim Não
7.2.4. Atendimento por Whatsapp: Sim Não

7.3. Informar se a Entidade promoverá programa de Educação Financeira e Previdenciária junto aos servidores do Município que aderirem ao Plano de Benefícios:

Sim Não

7.4. Informar se a Entidade oferecerá simulador de benefícios para participantes e não participantes:

Sim Não

7.5. Informar se a Entidade oferecerá simulador de benefícios considerando a migração de regime para não participantes que ingressaram antes do início do RPC e queiram se limitar ao teto:

Sim Não

7.6. A Entidade fará a divulgação do Plano de Benefícios para os servidores do Município?


Sim Não

Prazo de validade da Proposta Técnica: Indeterminado

Local/Data: Florianópolis, 8 de outubro de 2021

Assinatura do Dirigente da EFPC: 

CÉLIO PERES
Diretor-Presidente



REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SCPREV MAIS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade instituir o Plano de Benefícios de Previdência Complementar SCPREV MAIS, doravante denominado Plano SCPREV MAIS, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV, doravante denominada Entidade, mediante a celebração de Convênio de Adesão, e destinado a:

I - servidores públicos ocupantes de cargos efetivos nos Municípios do Estado de Santa Catarina que instituírem o respectivo regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República; e

II - empregados das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Subsidiárias em que o Estado de Santa Catarina detenha direta ou indiretamente o controle acionário.

Art. 2º O Plano SCPREV MAIS é estruturado na modalidade de contribuição definida.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I - Assistido: Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Plano SCPREV MAIS;

II - Autopatrocínio: instituto legal que faculta ao Participante Patrocinado que sofrer redução parcial ou total de seu salário de participação, inclusive em decorrência de cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, a opção por recolher a sua contribuição e a do Patrocinador, a fim de permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente previstos, nos termos deste Regulamento;

III - Beneficiário: pessoa física inscrita no Plano SCPREV MAIS para fins de recebimento de benefício por morte do Participante ou Assistido;

IV - Benefício Proporcional Diferido: instituto legal que faculta ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício a opção por, mantendo-se vinculado ao Plano SCPREV MAIS, receber benefício em tempo futuro, quando preenchidos os requisitos de elegibilidade, nos termos deste Regulamento;

V - Cessação do Vínculo Funcional: término da relação funcional ou de emprego do Participante com o Patrocinador, em decorrência de exoneração, demissão,

aposentadoria ou outra forma de vacância;

VI - Conselho Deliberativo: órgão máximo da estrutura organizacional da Entidade, responsável pela definição da política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;

VII - Conta de Participante: conta individualmente mantida no Plano SCPREV MAIS para cada Participante, onde serão alocadas as cotas para a formação da reserva garantidora dos benefícios previstos neste Regulamento;

VIII - Contribuição Adicional de Risco: contribuição opcional feita mensalmente pelo Participante, destinada à contratação da Parcela Adicional de Risco junto à sociedade seguradora;

IX - Contribuição Definida: modalidade de plano de previdência complementar em que o Benefício Programado tem seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos;

X - Contribuição de Risco: contribuição opcional feita mensalmente pelo Participante Patrocinado e pelo Patrocinador, destinada à contratação da Parcela de Risco junto à sociedade seguradora;

XI - Convênio de Adesão: instrumento que formaliza a relação contratual entre o patrocinador e a Entidade, vinculando-o ao Plano SCPREV MAIS;

XII - Cota ou Cota Patrimonial: fração em que se divide o patrimônio do Plano SCPREV MAIS, variável ao longo do tempo em função da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos;

XIII - Diretoria Executiva: órgão responsável pela administração da Entidade e dos planos de benefícios;

XIV - Extrato de Institutos: documento fornecido pela Entidade ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício, com informações para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate;

XV - Índice do Plano: indexador utilizado para refletir a variação monetária no Plano SCPREV MAIS;

XVI - Nota Técnica Atuarial: documento técnico elaborado por Atuário que contém as expressões de cálculo das provisões, reservas e fundos de natureza atuarial, e das contribuições e a metodologia de cálculo para apuração de perdas e ganhos atuariais, de acordo com as hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas;

XVII - Parcela Adicional de Risco: cobertura opcional contratada pelo Participante ou Assistido junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeada apenas por ele e sem contrapartida do Patrocinador, destinada a compor a Conta de Assistido nos casos de morte ou invalidez do Participante ou morte do Assistido;

XVIII - Parcela de Risco: cobertura opcional contratada pelo Participante Patrocinado junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeada paritariamente por ele e pelo Patrocinador, destinada a compor a Conta de Assistido nos casos de morte ou invalidez;

XIX - Participante: pessoa física que aderir ao Plano SCPREV MAIS, nos termos deste Regulamento;

XX - Patrocinador: pessoa jurídica que aderir ao Plano SCPREV MAIS mediante celebração de convênio de adesão, nos termos deste Regulamento;

XXI - Plano ou Plano de Benefícios: conjunto de direitos e obrigações previstos neste Regulamento que tem por objetivo pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e beneficiários, mediante constituição de reservas decorrente de contribuições dos Participantes e dos Patrocinadores e da rentabilidade dos investimentos;

XXII - Plano de Custeio: instrumento que estabelece o nível de contribuição necessário para o custeio dos benefícios e das despesas administrativas do Plano SCPREV MAIS;

XXIII - Portabilidade: instituto legal que faculta ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício a opção por transferir os seus recursos financeiros acumulados no Plano SCPREV MAIS para outro plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada, observado o disposto neste Regulamento;

XXIV - Regulamento do Plano SCPREV MAIS ou Regulamento: documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano SCPREV MAIS;

XXV - Resgate: instituto legal que faculta ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício a opção por sacar os seus recursos financeiros acumulados no Plano SCPREV MAIS, nas condições previstas neste Regulamento;

XXVI - Resultado dos Investimentos: valor líquido obtido com a aplicação dos recursos do Plano SCPREV MAIS ou de sua gestão;

XXVII - Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano SCPREV MAIS, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o respectivo Plano;

XXVIII - Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre o valor das contribuições normais do Participante e do Patrocinador e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano SCPREV MAIS, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o respectivo Plano;

XXIX - Termo de Opção: documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas neste Regulamento;

XXX - Teto do RGPS: valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

XXXI - Valor Mínimo do Plano - VMP: valor de referência adotado para a apuração dos limites estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO PLANO

Art. 4º São membros do Plano SCPREV MAIS:

- I - Patrocinadores;
- II - Participantes;
- III - Assistidos; e
- IV - Beneficiários.

Seção I Dos Patrocinadores

Art. 5º Consideram-se Patrocinadores as pessoas jurídicas referidas nos incisos I e II do art. 1º deste Regulamento que aderirem ao Plano SCPREV MAIS, mediante celebração de convênio de adesão.

Seção II Dos Participantes

Art. 6º Consideram-se Participantes as pessoas físicas referidas nos incisos I e II do art. 1º deste Regulamento que aderirem ao Plano SCPREV MAIS em uma das seguintes categorias:

- I - Participante Patrocinado: aquele com direito à contrapartida pecuniária do Patrocinador;
- II - Participante Facultativo: aquele sem direito à contrapartida pecuniária do Patrocinador;
- III - Participante Autopatrocinado: aquele que optar pelo instituto do Autopatrocínio; e
- IV - Participante Vinculado: aquele que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

Seção III Dos Assistidos

Art. 7º Consideram-se Assistidos o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano SCPREV MAIS.

Seção IV Dos Beneficiários

Art. 8º Consideram-se Beneficiários as pessoas físicas inscritas no Plano SCPREV MAIS para fins de recebimento de benefício por morte do Participante ou Assistido.

Seção V Da Inscrição

Art. 9º A inscrição no Plano SCPREV MAIS é pressuposto indispensável para o direito à percepção de quaisquer dos benefícios e institutos previstos neste Regulamento.

Art. 10. A inscrição do Participante no Plano SCPREV MAIS é opcional e será realizada por meio de requerimento à Entidade.

§ 1º No ato da inscrição, o Participante deverá autorizar o desconto das contribuições em folha de pagamento processada pelo Patrocinador, apresentar os documentos exigidos pela Entidade e atender as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º Após formalizada a inscrição, deverão ser disponibilizadas ao Participante cópias do Estatuto da Entidade, deste Regulamento e de outros documentos exigidos pela legislação.

§ 3º Será considerada nula a inscrição do Participante se constatada a prestação de informações falsas ou a infringência de norma legal ou regulamentar que impeça ou modifique a sua forma de adesão ao Plano SCPREV MAIS, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal pelo ato praticado.

Art. 11. O Participante e o Assistido deverão requerer à Entidade a inscrição de seus Beneficiários.

§ 1º No caso de haver inscrição de mais de um Beneficiário, deverá ser informado, no requerimento mencionado no *caput* deste artigo, o percentual do saldo da Conta de Assistido que caberá a cada um deles no rateio.

§ 2º Não havendo indicação do percentual de que trata o § 1º deste artigo, o saldo de Conta de Assistido será rateado em partes iguais.

§ 3º O Participante e o Assistido poderão, a qualquer tempo, requerer a alteração do rol de beneficiários e o percentual de rateio do saldo de Conta de Assistido.

Art. 12. O Participante deverá comunicar à Entidade, no prazo de 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento, qualquer modificação posterior das informações prestadas no momento de sua inscrição ou da inscrição de seus beneficiários.

Art. 13. O Participante é responsável por todas as informações prestadas à Entidade.

Seção VI
Do Cancelamento da Inscrição

Art. 14. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

I - Requerer;

II - Falecer ou tiver, judicialmente, declarada a sua morte presumida;

III - Deixar de pagar 3 (três) contribuições normais consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de vinte e quatro meses; ou

IV - Cessar o vínculo funcional com o Patrocinador, ressalvada a opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

§ 1º O requerimento de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será fornecido pela Entidade.

§ 2º O falecimento ou morte presumida deverá ser comprovado por meio de cópia do atestado de óbito ou da sentença judicial, respectivamente.

§ 3º Verificada a inadimplência de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, o Participante será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularizar a sua situação junto ao Plano SCPREV MAIS.

§ 4º O Patrocinador e o Participante deverão comunicar imediatamente a cessação do vínculo funcional à Entidade, devendo esta fornecer ao Participante o Extrato de Institutos, fixando-lhe prazo para optar pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade e do Resgate.

§ 5º O cancelamento da inscrição do Participante produzirá efeitos:

I - na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, a partir da data de protocolo do respectivo requerimento junto à Entidade;

II - na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a partir da data do falecimento ou da morte presumida;

III - na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido no § 3º deste artigo, salvo se tiver sido regularizada a situação de inadimplência; e

IV - na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, a partir da data de protocolo, junto à Entidade, do Termo de Opção pelos institutos da Portabilidade ou do Resgate.

Art. 15. Ressalvada a hipótese prevista no inciso II do *caput* do art. 14, o cancelamento da inscrição do Participante implicará imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e cessação dos compromissos do Plano SCPREV MAIS em relação ao Participante e seus Beneficiários, salvo a obrigação de pagar o Resgate ou de efetivar a Portabilidade.

Art. 16. O Participante que cancelar a sua inscrição e permanecer funcionalmente vinculado ao Patrocinador poderá inscrever-se novamente no Plano SCPREV MAIS e realizar a transferência de eventuais saldos de reservas acumuladas para a nova inscrição, desde que não tenha exercido a opção pelos institutos legais previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 17. O Plano SCPREV MAIS será custeado pelas seguintes fontes de receita:

I - Contribuição do Participante;

II - Contribuição do Patrocinador;

III - Recursos financeiros oriundos de portabilidade;

IV - Resultado dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e

V - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Art. 18. O custeio do Plano SCPREV MAIS será estabelecido considerando os percentuais, as condições e os limites previstos no Plano de Custeio e na legislação.

CAPÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 19. O Participante contribuirá para o Plano SCPREV MAIS por meio de:

I - Contribuição Normal: mensal e obrigatória, com alíquota escolhida pelo Participante na data de inscrição no Plano SCPREV MAIS dentre aquelas definidas no Plano de Custeio, incidente sobre o Salário Participação;

II - Contribuição Adicional: mensal e opcional, com alíquota escolhida pelo Participante dentre aquelas definidas no Plano de Custeio, incidente sobre o Salário de Participação;

III - Contribuição Facultativa: esporádica e opcional, de valor livremente escolhido pelo Participante;

IV - Contribuição de Risco: mensal e opcional, a ser descontada da Contribuição Normal no caso de opção pela Parcela de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido pelo Plano de Custeio ou pela sociedade seguradora contratada; e

V - Contribuição Adicional de Risco: mensal e opcional, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido pelo Plano de Custeio ou pela sociedade seguradora contratada.

§ 1º Observados os limites fixados neste Regulamento, o Participante poderá requerer a alteração do percentual de Contribuição Normal no mês de maio de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do mês de junho do mesmo ano.

§ 2º O Participante poderá, a qualquer tempo, requerer a alteração ou o cancelamento de sua Contribuição Adicional ao Plano SCPREV MAIS.

§ 3º As contribuições previstas nos incisos I, II e III deste artigo não poderão, de forma individual, ser inferiores a 1 (um) VMP.

Art. 20. O Patrocinador contribuirá para o Plano SCPREV MAIS por meio de:

I - Contribuição Normal: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Normal do Participante Patrocinado; e

II - Contribuição de Risco: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição de Risco do Participante Patrocinado que tiver optado pela Parcela de Risco.

§ 1º As contribuições do Patrocinador cessam automaticamente a partir da data de cessação do vínculo funcional ou do cancelamento da inscrição no Plano SCPREV MAIS.

§ 2º Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em favor:

I - de Participante Patrocinado que esteja em gozo de licença não remunerada;

II - de Participante Autopatrocinado, salvo na hipótese de redução parcial do salário de participação, em que haverá a contrapartida de Contribuição Normal e, se for o caso, de Contribuição de Risco pelo Patrocinador, considerando-se a parcela do Salário de Participação efetivamente recebida pelo Participante; e

III - de Participante Facultativo e de Participante Vinculado.

Art. 21. O Patrocinador deverá recolher os valores de suas contribuições e das contribuições dos participantes e repassá-los à Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da respectiva competência da folha de pagamento.

§ 1º As contribuições dos Participantes Autopatrocinados e dos Vinculados deverão ser por eles recolhidas diretamente à Entidade, no mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º A inobservância dos prazos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo sujeita o responsável pelo recolhimento e pelo repasse ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, atualizado pelo Índice do Plano no período compreendido entre a data devida para o repasse das contribuições e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido das referidas contribuições em atraso.

§ 3º As contribuições devidamente atualizadas a que se referem o § 2º deste artigo serão destinadas de acordo com sua finalidade e o valor da multa será revertido ao Fundo Administrativo.

Art. 22. O Participante poderá, mediante requerimento, suspender a Contribuição Normal e a Contribuição Adicional, caso tenha optado, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição no Plano SCPREV MAIS.

§ 1º Durante o período de suspensão de que trata o *caput* deste artigo, o Participante contribuirá para o custeio das despesas administrativas nos termos definidos no Plano de Custeio.

§ 2º O Participante poderá requerer nova suspensão de que trata este artigo somente após cumprido o período de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados do término da última suspensão.

§ 3º Na hipótese do *caput* deste artigo, é facultado ao Participante cancelar a Contribuição de Risco e a Contribuição Adicional de Risco, cessando a vigência das respectivas coberturas e ficando sujeito às novas condições de contratação caso venha a optar, novamente, pela Parcela de Risco ou Parcela Adicional de Risco.

Art. 23. O Salário de Participação será:

I - Para o Participante Patrocinado vinculado a Regime Próprio de Previdência Social: o valor equivalente à parcela do salário de contribuição para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social que exceder ao teto do RGPS;

II - Para o Participante Patrocinado vinculado ao Regime Geral de Previdência Social: o valor correspondente a totalidade da respectiva remuneração mensal, excetuados os valores pagos pelo Patrocinador a título de ajuda de custo, reembolso ou qualquer outra forma de indenização;

III - Para o Participante Facultativo: o valor equivalente ao salário de contribuição para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social; e

IV - Para o Participante Autopatrocinado e o Participante Vinculado: o valor equivalente ao salário de participação do mês imediatamente anterior ao da cessação do vínculo funcional ou da redução do salário de participação.

Parágrafo único. O Salário de Participação de que trata o inciso IV deste artigo será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice do Plano, acumulado no período de 12 meses antecedentes a novembro do ano imediatamente anterior, ressalvada a primeira atualização, que será feita com base no Índice do Plano acumulado no período compreendido entre o mês da data da redução do salário de participação ou da cessação do vínculo funcional até novembro do ano imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 24. As despesas administrativas relacionadas com a gestão do Plano SCPREV MAIS poderão ser custeadas por:

I - Taxa de Administração;

II - Taxa de Carregamento;

III - Resultado dos investimentos;

IV - Receitas administrativas;

V - Fundo administrativo; e

VI - Doações, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

§ 1º A taxa de carregamento e a taxa administração serão definidas anualmente pelo Plano de Custeio.

§ 2º Os recursos destinados ao custeio das despesas administrativas não são passíveis de restituição, a qualquer título.

CAPÍTULO VII DAS CONTAS

Art. 25. A Conta de Participante será constituída pelos recursos oriundos da Contribuição Normal do Participante, descontadas a Taxa de Carregamento e a Contribuição de Risco, da Contribuição Adicional, da Contribuição Facultativa e dos retornos dos investimentos.

Art. 26. A Conta de Patrocinador será constituída pelos recursos oriundos da Contribuição Normal de Patrocinador, descontadas a Taxa de Carregamento e a Contribuição de Risco, e dos retornos dos investimentos.

Art. 27. A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, e segregada em subconta de entidade aberta e subconta de entidade fechada, de acordo com sua origem.

Art. 28. A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Patrocinador e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo Total.

Art. 29. A Conta de Assistido será constituída pela transferência do Saldo Total, adicionado de eventual Parcela de Risco ou de Parcela Adicional de Risco, por ocasião da concessão do Benefício de Aposentadoria Programada, do Benefício por Invalidez ou do Benefício de Pensão por Morte do Participante ou Assistido.

Art. 30. Os recursos das contas previstas neste capítulo serão transformados em cotas patrimoniais.

Art. 31. As cotas patrimoniais terão o valor original de R\$1,00 (um real) cada, na data de início de vigência deste Regulamento.

Parágrafo único. O valor da cota será determinado mensalmente e significará uma fração representativa do patrimônio do Plano SCPREV MAIS, e a sua variação será determinada pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Art. 32. A movimentação das Contas será feita em moeda corrente e em cotas.

Art. 33. Serão contabilizados, no âmbito do Plano SCPREV MAIS, os seguintes fundos:

I - Fundo de Recursos não Resgatados (FRnR): fundo de natureza coletiva, constituído de transferências dos seguintes valores:

a) Saldos remanescentes verificados em Contas Individuais dos Participantes que se desvincularam do Plano SCPREV MAIS;

b) Saldos remanescentes de Assistidos cujos benefícios vierem a se extinguir pela inexistência de Beneficiários e que não sejam reivindicados por eventuais herdeiros legais; e

c) Recursos não contemplados no direito do Participante que cessou o vínculo funcional e optou pelo instituto do Resgate.

II - Fundo Administrativo (FA): fundo de natureza coletiva, constituído pelas sobras administrativas apuradas mensalmente, que ficarão disponibilizadas em conta específica, destinado à cobertura das despesas de administração do Plano SCPREV MAIS.

§ 1º Além dos fundos mencionados neste artigo, outros fundos poderão ser criados por decisão do Conselho Deliberativo da Entidade, observados o que dispuserem a Nota Técnica Atuarial e o parecer atuarial.

§ 2º Os recursos mencionados na alínea “c” do inciso I do *caput* deste artigo, quando oriundos da Conta do Patrocinador, serão utilizados como fonte de recursos para repasse futuro da Contribuição Normal e da Contribuição de Risco devida pelo respectivo Patrocinador.

CAPÍTULO VIII DOS BENEFÍCIOS

Art. 34. O Plano SCPREV MAIS assegurará, nos termos e condições do presente Regulamento, os Benefícios abaixo relacionados:

I - Benefício de Aposentadoria Programada;

II - Benefício por Invalidez; e

III - Benefício de Pensão por Morte de Participante ou Assistido.

Seção I Do Benefício de Aposentadoria Programada

Art. 35. O Benefício de Aposentadoria Programada será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime geral de previdência social ou, no caso de servidor público, pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;

II - possuir, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições ao Plano SCPREV MAIS; e

III - ter cessado o vínculo funcional com o Patrocinador.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo, em relação ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Vinculado, será devido a partir da data em que se tornaria elegível caso mantivesse a sua inscrição no Plano SCPREV MAIS na condição anterior à opção pelo instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

§ 2º O Benefício de Aposentadoria Programada será devido a partir da data do protocolo do requerimento na Entidade e pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, desde que recebido até o dia 15 (quinze) do mês de competência.

Art. 36. No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber o valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assistido.

Art. 37. O Benefício de Aposentadoria Programada será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, conforme opção formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as seguintes opções:

I - Renda mensal por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual de 0,10% (um décimo por cento) a 2,00% (dois por cento), a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,10% (um décimo por cento), a ser paga enquanto houver saldo;

II - Renda mensal em cotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses a 360 (trezentos e sessenta) meses, a critério do Participante; ou

III - Renda mensal com aplicação de fator de conversão: calculada com base no Saldo de Conta de Assistido e na expectativa de vida do participante na data da concessão do benefício, e revista anualmente, no mês de janeiro, com base no saldo remanescente da Conta de Assistido apurado no mês de dezembro do ano anterior.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I deste artigo, utilizado para o cálculo do benefício inicial e dos benefícios subsequentes, deverá assegurar o pagamento do benefício pelo prazo mínimo de 60 (sessenta meses), contados da data de início do benefício.

§ 2º O valor do benefício mensal será calculado considerando o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior ao de sua competência.

§ 3º Após a concessão do benefício, mediante requerimento, o Assistido poderá alterar o percentual a que se refere o inciso I ou o prazo de que trata o inciso II, ambos do *caput* deste artigo, no mês de outubro de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) meses de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

§ 4º Não havendo manifestação formal do Assistido, o percentual ou o prazo do Benefício de Aposentadoria Programada em vigor será mantido no exercício seguinte.

§ 5º Na data da concessão do benefício, o Participante poderá optar formalmente pelo recebimento de Abono Anual no mês de dezembro, podendo rever sua opção no mês a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 6º O valor do Abono Anual, caso o participante tenha optado, será equivalente ao valor do Benefício de Aposentadoria Programada do mês de dezembro.

§ 7º A metodologia de cálculo das rendas previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será definida na Nota Técnica Atuarial.

Art. 38. Ressalvado o primeiro ano de concessão, o Benefício de Aposentadoria Programada será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano.

Art. 39. Se, a qualquer momento, o Benefício de Aposentadoria Programada resultar em valor inferior a 2 (dois) VMPs, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago à vista em parcela única.

Art. 40. O Benefício de Aposentadoria Programada se extingue com:

I - a morte do Assistido; ou

II - o fim do saldo da Conta de Assistido, inclusive nas hipóteses de pagamento único.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do Assistido e na inexistência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais.

Art. 41. O esgotamento do saldo da Conta de Assistido implicará a extinção de todo e qualquer compromisso da Entidade para com o Participante, Assistido e seus Beneficiários.

Seção II Do Benefício por Invalidez

Art. 42. O Participante inválido permanente para o trabalho fará jus ao Benefício por Invalidez, calculado com base no saldo da Conta de Assistido e de acordo com o disposto no art. 37 deste Regulamento.

§ 1º Para o recebimento do Benefício por Invalidez, o Participante deverá comprovar a invalidez mediante a apresentação de documento que ateste a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, por meio de laudo emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

§ 2º No caso de invalidez do Participante que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, a indenização devida pela sociedade seguradora será transferida para a Entidade e repassada à Conta de Assistido.

§ 3º Aplicam-se os arts. 38, 39, 40 e 41 deste Regulamento ao Benefício por Invalidez, no que couber.

Seção III
Do Benefício de Pensão por Morte do Participante ou Assistido

Art. 43. Ocorrendo o falecimento do Participante ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício de Pensão por Morte do Participante ou Assistido, calculado com base no saldo da Conta de Assistido e de acordo com o disposto no art. 37 deste Regulamento.

§ 1º Ocorrendo o falecimento de Participante sem Beneficiários, o saldo existente na Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento pertinente e, caso não reclamado, depois de esgotado o prazo e atendidas as exigências legais, será destinado ao Fundo de Recursos não Resgatados (FRnR), nos termos deste Regulamento.

§ 2º No caso morte do Participante que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, a indenização devida pela sociedade seguradora será transferida para a Entidade e repassada à Conta de Assistido.

§ 3º Aplicam-se os arts. 38, 39, 40 e 41 deste Regulamento ao Benefício de Pensão por Morte do Participante ou Assistido, no que couber.

CAPÍTULO IX
DA PARCELA DE RISCO E DA PARCELA ADICIONAL DE RISCO

Art. 44. A Parcela de Risco e a Parcela Adicional de Risco serão contratadas junto à sociedade seguradora, observado o disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 3º deste Regulamento.

§ 1º Ao celebrar contrato com a sociedade seguradora a Entidade assumirá a condição de representante legal dos Participantes.

§ 2º As condições de contratação, carência, vigência, renovação ou cancelamento da Parcela de Risco e da Parcela Adicional de Risco deverão estar disciplinadas no contrato firmado entre a Entidade e a sociedade seguradora.

§ 3º A contratação da Parcela de Risco e da Parcela Adicional de Risco deverá ser requerida à Entidade.

§ 4º O valor da Parcela de Risco será definido na Nota Técnica Atuarial.

§ 5º O valor da Parcela Adicional de Risco será livremente escolhido pelo Participante, observado os limites técnicos estabelecidos pela sociedade seguradora, sendo reajustado na competência de janeiro de cada ano pela variação acumulada do Índice do Plano, calculado cumulativamente no período de 12 meses antecedentes a novembro do ano imediatamente anterior.

§ 6º É facultado ao assistido em Benefício de Aposentadoria Programada ou Benefício por Invalidez manter a contratação da Parcela Adicional de Risco ou contratá-la, caso ainda não a possua, para cobertura exclusiva em caso de morte, sendo-lhe vedada a contratação da Parcela de Risco.

§ 7º Os Participantes Facultativos, Autopatrocínados e Vinculados poderão optar somente pela Parcela Adicional de Risco.

CAPÍTULO X DOS INSTITUTOS LEGAIS

Seção I Autopatrocínio

Art. 45. O Participante poderá optar pelo instituto do Autopatrocínio em caso de redução parcial ou total de seu salário de participação, assumindo a responsabilidade pelo recolhimento do valor de sua Contribuição Normal e da Contribuição Normal do Patrocinador, para assegurar a percepção de benefícios nos níveis anteriormente previstos.

§ 1º A cessação do vínculo funcional com o Patrocinador será entendida como uma das formas de redução total do salário de participação.

§ 2º A opção pelo Autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

§ 3º É facultado ao Participante Autopatrocínado alterar o percentual de contribuição, mediante requerimento, observada a periodicidade estabelecida no § 1º do art.19 e os limites fixados neste Regulamento.

Art. 46. Considera-se como data de início do Autopatrocínio o dia da formalização da opção junto a Entidade.

Seção II Benefício Proporcional Diferido

Art. 47. O Participante poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde que preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - Cessação do vínculo funcional com o Patrocinador;
- II - Ausência de preenchimento dos requisitos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Programada;
- III - Carência de 12 (doze) meses ininterruptos de vinculação ao Plano SCPREV MAIS;
e
- IV - Não ter optado pelos institutos da Portabilidade ou do Resgate.

§ 1º A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

§ 2º O Participante Vinculado participará do custeio das despesas administrativas nos termos definidos no Plano de Custeio.

§ 3º Uma vez preenchidos os critérios de elegibilidade, o Participante Vinculado fará jus

aos benefícios previstos no art. 34 deste Regulamento.

Seção III Portabilidade

Art. 48. O Participante poderá optar pelo instituto da Portabilidade, desde que preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - Cessaç o do v nculo funcional com o Patrocinador;
- II - Car ncia de 3 (tr s) meses ininterruptos de vincula o ao Plano SCPREV MAIS;
- III - N o estar em gozo de benef cio; e
- IV - N o ter optado pelo instituto do Resgate.

Par grafo  nico. A op o pela Portabilidade ser  exercida na forma e condi es estabelecidas neste Regulamento, em car ter irrevog vel e irretroat vel.

Art. 49. O instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Saldo Total para outro plano de benef cios de car ter previdenci rio operado por entidade de previd ncia complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

Par grafo  nico. O Saldo Total ser  apurado de acordo com o valor da cota patrimonial do  ltimo dia do m s imediatamente anterior   data da efetiva transfer ncia.

Art. 50. A Portabilidade ser  formalizada pela assinatura do Participante no Termo de Portabilidade, de acordo com a legisla o aplic vel.

Par grafo  nico. Os recursos portados pelo Participante para o Plano SCPREV MAIS n o est o sujeitos ao cumprimento de car ncia para nova portabilidade.

Art. 51. A Portabilidade dar-se-  mediante estrita observ ncia dos normativos em vigor que trate de portabilidade de recursos entre planos de benef cios de car ter previdenci rio administrados por Entidades Fechadas de Previd ncia Complementar - EFPC, por Entidades Abertas de Previd ncia Complementar – EAPC ou por sociedade seguradora, conforme o caso.

Art. 52. Os recursos financeiros ser o transferidos de um plano de benef cios para outro em moeda corrente nacional, ficando vedado seu tr nsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pelo Patrocinador.

Se o IV Resgate

Art. 53. O Participante poder  optar pelo instituto do Resgate, desde que preenchidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - Cessa o do v nculo funcional com o Patrocinador;
- II - N o estar em gozo de benef cio; e

III - Não ter optado pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido ou da Portabilidade.

Art. 54. O valor de Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinador, conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

Tempo de vinculação ao Plano SCPREV MAIS	Percentual
Menos de 3 anos	10%
A partir de 3 anos	20%
A partir de 6 anos	30%
A partir de 9 anos	40%
A partir de 12 anos	50%
A partir de 15 anos	60%
A partir de 18 anos	70%
A partir de 21 anos	80%
A partir de 24 anos	90%

Art. 55. O pagamento do Resgate será realizado até o último dia útil do mês subsequente ao da formalização da opção em parcela única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.

§ 1º Na hipótese de opção pelo parcelamento do Resgate e de falecimento do Participante antes do final do prazo de pagamento, o valor remanescente devido será pago em parcela única aos respectivos Beneficiários ou, na ausência destes, aos herdeiros legais.

§ 2º O pagamento da parcela única ou da última parcela do valor do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e a seus Beneficiários.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a restituição do saldo da subconta de entidade fechada da Conta de Portabilidade deverá ocorrer por meio de portabilidade para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Seção V Das disposições comuns aos Institutos

Art. 56. A Entidade fornecerá ao Participante que cessar o vínculo funcional com o Patrocinador, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo funcional, o Extrato de Institutos para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo.

Art. 57. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Extrato de Institutos, o Participante deverá exercer sua opção por meio do Termo de Opção.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem manifestação expressa, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XI DOS PERFIS DE INVESTIMENTOS

Art. 58. O Conselho Deliberativo da Entidade poderá instituir Perfis de Investimentos distintos a serem escolhidos pelos Participantes para a aplicação dos recursos alocados nas suas respectivas Contas, em conformidade com as regras e procedimentos constantes na Política de Investimentos.

CAPÍTULO XII DAS BASES TÉCNICAS

Art. 59. O Plano SCPREV MAIS adotará as seguintes bases técnicas:

I - Valor Mínimo do Plano - VMP: correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) na data da aprovação do Plano SCPREV MAIS, reajustado anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice do Plano, acumulado no período de novembro a outubro do ano imediatamente anterior, salvo o primeiro reajuste, que utilizará o período compreendido entre a data de aprovação do Plano SCPREV MAIS a outubro do ano anterior; e

II - Índice do Plano: Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. A Entidade disponibilizará informações cuja divulgação esteja prevista na legislação, sem prejuízo da divulgação de outros informes.

Art. 61. Para fins de elegibilidade aos benefícios do plano e aos institutos, o tempo em que o Participante mantiver sua inscrição será computado como tempo de contribuição ao Plano SCPREV MAIS.

Art. 62. Verificado erro no cálculo dos benefícios, a Entidade fará revisão do benefício por meio de ajuste no valor das parcelas futuras, considerando o saldo remanescente da Conta de Assistido e a forma de pagamento escolhida.

Art. 63. Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o benefício será pago ao seu representante legal.

Art. 64. É vedada a outorga de poderes irrevogáveis para a percepção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 65. Este Regulamento somente poderá ser alterado mediante aprovação do Conselho Deliberativo da Entidade e da autoridade governamental de fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 66. Sem prejuízo dos benefícios, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 67. Os Termos e Requerimentos referidos neste Regulamento serão fornecidos pela Entidade.

Art. 68. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 69. Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação do ato de aprovação do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar no Diário Oficial da União.

1. exclusão das contas 111.92.06.03.01.01 e 111.92.06.03.01.02;
 2. alteração da descrição da função da conta 111.92.06.03.01;
 3. alteração de citação normativa das contas 111.92.06.03.01 e 111.92.06.03.02;
 - c) na Tabela 011 - Mitigadores de Risco: alteração da descrição e de citação normativa do domínio 122;
 - II - no leiaute:
 - a) no Anexo 3 - Contas: exclusão das contas 111.92.06.03.01.01 e 111.92.06.03.01.02;
 - b) no Anexo 11 - Código do Mitigador de Risco: alteração da descrição e de citação normativa do domínio 122.
- Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de maio de 2021.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 26 DE ABRIL DE 2021

Nº 18.682 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JULIANA SITTA UE QUEIROZ, CPF nº 025.860.479-40, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.683 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANTONIO MANUEL NUNES DA COSTA, CPF nº 800.194.718-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.685 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JOSÉ ULYSSES PEIXOTO MAIA, CPF nº 681.177.793-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.686 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FLORA DE ASSUMPÇÃO MEIRELLES, CPF nº 325.665.348-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.687 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VICTOR AUD GONCALVES, CPF nº 012.569.776-75, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.688 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JULIANA ONGARATTO GOMES, CPF nº 036.505.520-43, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.689 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANDRÉ CALDAS OLIVEIRA, CPF nº 632.750.820-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.690 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza BRUNO MARANGONI COSTA, CPF nº 950.719.383-91, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.691 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VICTOR HUGO MARQUES CAVALCANTI MEDEIROS, CPF nº 117.550.904-39, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.692 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza BRUNO DAL ROVERE CONTESSINI, CPF nº 344.069.588-35, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.693 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza IGOR BASTOS CAVACA, CPF nº 068.346.596-17, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.694 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a ETRNTY CAPITAL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 39.348.072, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.695 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a PATRICIA MARQUES FERREIRA THOME, CPF nº 167.037.768-73, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA INMETRO Nº 186, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a tolerância individual admissível das mercadorias pré-embaladas sal, utilizado como condimento alimentar, fermento biológico fresco e alho in natura, sem a presença do consumidor.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da

Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; Considerando a Portaria Inmetro nº 69, de 17 de março de 2004, que estabelece a tolerância individual admissível de mercadorias pré-embaladas sem a presença do consumidor; Considerando a Portaria Inmetro nº 362, de 22 de dezembro de 2009, que altera a Portaria Inmetro nº 69, de 2004 e o que consta no Processo SEI nº 0052600.002792/2021-24; resolve:

Art. 1º No exame para a determinação do conteúdo efetivo das mercadorias pré-embaladas sal, utilizado como condimento alimentar, fermento biológico fresco e alho in natura, a tolerância individual admissível deverá atender aos valores máximos indicados na Tabela 1.

Tabela 1 - Tolerância Individual (T)

Conteúdo Nominal Qn (g ou ml)	Percentual de Qn	g ou ml
5 a 50	18	----
50 a 100	---	9
100 a 200	9	----
200 a 300	----	18
300 a 500	6	----
500 a 1000	----	30
1000 a 10000	3	----
10000 a 15000	---	300
15000 a 25000	2	----

Art. 2º A infringência a quaisquer dispositivos desta portaria, sujeitará os infratores às penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e alterações da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria:

I - Portaria Inmetro nº 69, de 17 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2004, seção 1, página 84; e

II - Portaria Inmetro nº 362, de 22 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2009, seção 1, página 140.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021, conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 229, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001246/2021-88, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Previdencial B, CNPB nº 2003.0019-56, administrado pela Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - PREVIRB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 234, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006619/2020-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios de Previdência Complementar SCPREV MAIS, sob o CNPB nº 2021.0008-18, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a Entidade comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 237, DE 23 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001271/2021-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Instituído Setorial Prevale, CNPB nº 2019.0023-29, administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 238, DE 25 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005859/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade SEBRAE PREVIDÊNCIA - Instituto Sebrae de Seguridade Social, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 314, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Suspensão dos incentivos fiscais concedidos à empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A. pela inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia no ano 2015.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 52710.001734/2016-79, os termos da Nota Técnica nº 98/2021 - COATE/CGTEC/SAP e a constatação de inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de



Informações Básicas

CNPJ: 24.779.565/0001-87
Número do Processo: 44011.000027/2016-14
Razão Social: FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SCPREV)
Nome Fantasia: SCPREV
Natureza Jurídica PREVIC: PÚBLICA ESTADUAL
Data de Cadastro: 12/04/2016

Endereço

CEP: 88.020-010
Endereço: RUA EMILIO BLUM, 131
Número: 131
Complemento: TORRE B, SALA 506
Bairro: CENTRO
Município: FLORIANÓPOLIS
Estado: SC
País: BRASIL
Telefone: 4836645313
Fax: -
E-mail: SCPREV@SCPREV.COM.BR
Site: WWW.SCPREV.COM.BR
Observações: -

Perfil da Entidade

Código: 0480-1
Sigla: SCPREV
Fundamentação Legal: LC 108 / LC 109
Tipo: SOCIEDADE CIVIL
Patrocínio Predominante: PÚBLICA MUNICIPAL
Qtd. Máx. de Diretores Executivos: 4
Qtd. Máx. de Conselheiros Fiscais: 4
Qtd. Máx. de Conselheiros Deliberativos: 6
Situação: NORMAL / EM FUNCIONAMENTO
Qualificação Quanto ao Número de Planos: MULTIPLANO
Data de Autorização: 01/04/2016
Data de Início do Funcionamento: 02/05/2016
Data de Encerramento: -
Número do Processo de Criação: 44011.000027/2016-14
Expediente de Comunicação de Início de Funcionamento: 417848889
Outros Documentos disponível? Sim

Estatuto da Entidade

Data da Aprovação: 27/12/2018
Data Inicial de Vigência: 27/12/2018
Data Final de Vigência: -
Arquivo do Estatuto disponível? Sim
Quadro Comparativo disponível? Sim
Análise Técnica disponível? Sim
Tipo do Documento: PORTARIA PREVIC
Número do Documento: 1211
Data do Documento: 27/12/2018



**EDITAL DE SELEÇÃO CONJUNTA PARA ESCOLHA DE
ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PROCESSO Nº 125/2021**

DECLARAÇÃO – Resolução CNPC nº 32/2019

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV, Entidade Fechada de Previdência Complementar, classificada como multipatrocinada, estabelecida na Rua Emílio Blum, nº 131 – Torre B, sala 506, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 24.779.565/0001-87, neste ato representada por seu Dirigente Célio Peres, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF nº 654.645.759-87, Cédula de Identidade nº 2.044.185, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na avenida Hercílio Luz, nº917, apto 1101, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, DECLARA que disponibiliza, sem restrição de acesso no sítio eletrônico na internet da EFPC, nos termos da Resolução CNPC nº 32/2019, de 04/12/2019:

- a) o Relatório Anual de Informações (RAI);
- b) ações de educação financeira, previdenciária e tributária promovidas pela Entidade;
- c) demonstrativo de investimentos;
- d) informações contábeis, atuariais, de população e de auditoria de encaminhamento obrigatório ao órgão fiscalizador;

Florianópolis, 8 de outubro de 2021.

CELIO
PERES:65464575987

Assinado de forma digital por CELIO
PERES:65464575987
Dados: 2021.10.08 15:35:28 -03'00'

CÉLIO PERES
Diretor-Presidente da SCPREV



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SCPREV

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS

31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

Florianópolis, 31 de dezembro de 2020.

I - BALANÇO PATRIMONIAL

Valores em R\$ mil

A T I V O		Exercício	Exercício	P A S S I V O		Exercício	Exercício
Notas		2020	2019	Notas		2020	2019
DISPONÍVEL		0	1	EXIGÍVEL OPERACIONAL	Nota 7	12.701	1.327
				Gestão Previdencial		361	207
REALIZÁVEL	Nota 3	29.446	13.776	Gestão Administrativa		12.340	1.120
Gestão Previdencial		1	1	PATRIMÔNIO SOCIAL	Nota 8	16.871	12.631
Gestão Administrativa		197	117	Patrimônio de cobertura dos plano		26.614	12.449
Investimentos	Nota 5	29.248	13.658	Provisões Matemáticas		26.614	12.561
Fundos de Investimentos		29.248	13.658	Benefícios a Conceder		26.614	12.561
				Equilíbrio Técnico		-	(112)
PERMANENTE	Nota 6	126	181	Resultados Realizados		-	(112)
Imobilizado		14	17	Superávit Técnico Acumulado		-	(112)
Intangível		112	164	Fundos	Nota 9	(9.743)	182
				Fundos Previdenciais		292	1
				Fundos Administrativos		(10.035)	181
TOTAL DO ATIVO		29.572	13.958	TOTAL DO PASSIVO		29.572	13.958

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis.

JULIO CESAR
MEDEIROS
PASQUALETO:48
411140091

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR MEDEIROS
PASQUALETO:48411140091
Dados: 2021.03.02 14:57:12
-03'00'

CÉLIO PERES
Diretor Presidente
CPF: 654.645.759-87

JÚLIO CÉSAR MEDEIROS PASQUALETO
Contador-CRC/RS nº 047048-O-S-SC
CPF: 484.111.400-91

**CARLOS AUGUSTO ALPERSTEDT
NETO**

Diretor de Investimentos
CPF: 560.505.269-15

II - DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL - DMPS (Consolidado)

Valores em R\$ mil

DESCRIÇÃO		Exercício 2020	Exercício 2019	Varição %
A) Patrimônio Social - início do exercício		12.631	4.669	171%
1. Adições		16.956	11.393	49%
(+)	Contribuições Previdenciais	14.782	7.838	89%
(+)	Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	852	732	16%
(+)	Receitas Administrativas	1.322	2.823	-53%
2. Destinações		(12.716)	(3.431)	271%
(-)	Benefícios	(1.179)	(639)	85%
(-)	Despesas Administrativas	(11.523)	(2.763)	317%
(-)	Resultado Negativo Líquido dos Investimentos - Gestão Administrativa	(14)	(29)	-53%
3. Acréscimo/Decréscimo no Patrimônio Social (1+2)		4.240	7.962	-47%
(+/-)	Provisões Matemáticas	14.053	8.050	75%
(+/-)	Superávit (Déficit) Técnico do Exercício	112	(120)	-193%
(+/-)	Fundos Previdenciais	290	1	100%
(+/-)	Fundos Administrativos	(10.215)	31	-33053%
B) Patrimônio Social - final do exercício (A+3)		16.871	12.631	34%

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis.

**JULIO CESAR
MEDEIROS
PASQUALETO**
:48411140091

Assinado de forma digital por JULIO CESAR MEDEIROS PASQUALETO:48411140091
Dados: 2021.03.02 14:58:11 -03'00'

CÉLIO PERES
Diretor Presidente
CPF: 654.645.759-87

JÚLIO CÉSAR MEDEIROS PASQUALETO
Contador-CRC/RS nº 047048-O-S-SC
CPF: 484.111.400-91

**CARLOS AUGUSTO ALPERSTEDT
NETO**

Diretor de Investimentos
CPF: 560.505.269-15

III - DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BENEFÍCIOS

PLANO SCPREV

Valores em R\$ mil

	DESCRIÇÃO	Exercício 2020	Exercício 2019	Variação %
	A) Patrimônio Social - início do exercício	12.631	4.669	171%
	1. Adições	16.956	11.393	49%
(+)	Contribuições Previdenciais	14.782	7.838	89%
(+)	Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	852	732	16%
(+)	Receitas Administrativas	1.322	2.823	-53%
	2. Destinações	(12.716)	(3.431)	271%
(-)	Benefícios	(1.179)	(639)	85%
(-)	Despesas Administrativas	(11.523)	(2.763)	317%
(-)	Resultado Negativo Líquido dos Investimentos - Gestão Administrativa	(14)	(29)	-53%
	3. Acréscimo/Decréscimo no Patrimônio Social (1+2)	4.240	7.962	-47%
(+/-)	Provisões Matemáticas	14.053	8.050	75%
(+/-)	Superávit (Déficit) Técnico do Exercício	112	(120)	-193%
(+/-)	Fundos Previdenciais	290	1	100%
(+/-)	Fundos Administrativos	(10.215)	31	-33053%
	B) Patrimônio Social - final do exercício (A+3)	16.871	12.631	34%

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis.

JULIO CESAR MEDEIROS
PASQUALETO:48411140091

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR MEDEIROS
PASQUALETO:48411140091
Dados: 2021.03.02 14:59:25
-03'00'

CÉLIO PERES
Diretor Presidente
CPF: 654.645.759-87

JÚLIO CÉSAR MEDEIROS PASQUALETO
Contador-CRC/RS nº 047048-O-S-SC
CPF: 484.111.400-91

**CARLOS AUGUSTO ALPERSTEDT
NETO**

Diretor de Investimentos
CPF: 560.505.269-15

IV - DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO POR PLANO DE BENEFÍCIOS

PLANO SCPREV

Valores em R\$ mil

Descrição	Exercício 2020	Exercício 2019	Variação (%)
1. Ativos	27.266	12.837	112%
Recebível	-	181	-100%
Investimento	27.266	12.656	115%
2. Obrigações	(361)	(207)	74%
Operacional	(361)	(207)	74%
3. Fundos Não Previdenciais	-	(181)	-100%
Fundo Administrativo	-	(181)	-100%
5. Ativo Líquido (1-2-3)	26.905	12.449	116%
Provisões Matemáticas	26.905	12.561	114%
Superávit/Déficit Técnico	-	(112)	-100%
6. Apuração do equilíbrio técnico ajustado	-	(112)	-100%
Equilíbrio técnico	-	(112)	-100%

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis.

JULIO CESAR
MEDEIROS
PASQUALETO:4
8411140091

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR MEDEIROS
PASQUALETO:48411140091
Dados: 2021.03.02 15:00:10
-03'00'

CÉLIO PERES
Diretor Presidente
CPF: 654.645.759-87

JÚLIO CÉSAR MEDEIROS PASQUALETO
Contador-CRC/RS nº 047048-O-S-SC
CPF: 484.111.400-91

**CARLOS AUGUSTO ALPERSTEDT
NETO**

Diretor de Investimentos
CPF: 560.505.269-15

V - DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (CONSOLIDADA)

Valores em R\$ mil

DESCRIÇÃO	Exercício 2020	Exercício 2019	Variação (%)
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior	181	150	20,43%
1. Custeio da Gestão Administrativa	1.320	2.823	-53%
1.1. Receitas	1.320	2.823	-53%
Custeio Administrativo da Gestão Previdencial	1.006	547	100%
Receitas Diretas	114	47	144%
Outras receitas	200	2.229	-91%
2. Despesas Administrativas	(11.522)	(2.763)	317%
2.1. Administração Previdencial	(2.107)	(2.015)	5%
Pessoal e encargos	(1.493)	(1.476)	1%
Treinamentos/Congressos e Seminários	(7)	(24)	-71%
Viagens e estadias	(2)	(26)	-92%
Serviços de terceiros	(396)	(228)	73%
Despesas gerais	(111)	(103)	8%
Depreciações	(35)	(27)	27%
Tributos	(63)	(131)	-52%
2.2. Administração dos Investimentos	(450)	(748)	-40%
Pessoal e encargos	(293)	(560)	-48%
Treinamento/congressos e seminários	(2)	(9)	-78%
Viagens e estadias	-	(10)	-100%
Serviços de terceiros	(125)	(120)	5%
Despesas gerais	(23)	(39)	-41%
Depreciações e amortizações	(7)	(10)	-33%
2.4. Outras Despesas	(8.965)	-	0%
Outras Despesas	(8.965)	-	0%
5. Resultado Negativo Líquido dos Investimentos	(14)	(29)	-52%
6. Sobre/Insuficiência da Gestão Administrativa (1-2-5)	(10.216)	31	-33043%
7. Constituição/Reversão do Fundo Administrativo (6)	(10.216)	31	-33043%
B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+7)	(10.035)	181	-5635%

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis.

JULIO CESAR
MEDEIROS
PASQUALETO:484
11140091

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR MEDEIROS
PASQUALETO:48411140091
Dados: 2021.03.02 15:04:23
-03'00'

CÉLIO PERES
Diretor Presidente
CPF: 654.645.759-87

JÚLIO CÉSAR MEDEIROS PASQUALETO
Contador-CRC/RS nº 047048-O-S-SC
CPF: 484.111.400-91

**CARLOS AUGUSTO ALPERSTEDT
NETO**

Diretor de Investimentos
CPF: 560.505.269-15

VII - DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

PLANO SCPREV

Valores em R\$ mil

DESCRIÇÃO	Exercício 2020	Exercício 2019	Variação (%)
Provisões Técnicas (1+2+3+4)	27.266	12.880	112%
1. Provisões Matemáticas	26.613	12.561	112%
1.2. Benefício a Conceder	26.613	12.561	112%
Contribuição Definida	23.677	10.860	118%
Saldo de Contas - parcela patrocinador(es)/ instituidor(es)	10.565	4.825	119%
Saldo de contas - parcela participantes	13.112	6.035	117%
Benefício Definido	2.936	1.701	73%
2. Equilíbrio Técnico	-	112	-100%
2.1. Resultados Realizados	-	112	-100%
Superávit técnico acumulado	-	112	-100%
Reserva de contingência	-	112	0%
3. Fundos	292	-	0%
3.1. Fundos Previdenciais	292	-	0%
4. Exigível Operacional	361	207	74%
3.1. Gestão Previdencial	361	207	74%

As notas explicativas integram as Demonstrações Contábeis.

JULIO CESAR MEDEIROS
PASQUALETO:48411140
091

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR MEDEIROS
PASQUALETO:48411140091
Dados: 2021.03.02 15:01:20
-03'00'

CÉLIO PERES
Diretor Presidente
CPF: 654.645.759-87

JÚLIO CÉSAR MEDEIROS PASQUALETO
Contador-CRC/RS nº 047048-O-S-SC
CPF: 484.111.400-91

CARLOS AUGUSTO ALPERSTEDT
NETO
Diretor de Investimentos
CPF: 560.505.269-15

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SCPREV, instituída pela Lei Complementar nº 661, de 02/12/2015 (publicada no DOE nº 20.197, de 03/12/2015), e criada pelo DECRETO nº 553 de 18/12/2015 (publicada no DOE nº 20.209, de 31/12/2015), aprovada sua constituição e autorizado seu funcionamento por meio da Portaria nº 141, de 31/03/2016 da Diretoria de Análise Técnica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – DITEC/PREVIC (publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 01/04/2016), é uma entidade fechada de previdência complementar - EFPC, sem fins lucrativos, que obedece às normas expedidas pelo Ministério da Fazenda, por meio do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, da Subsecretaria de Gestão da Previdência e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, bem como de resoluções específicas do Conselho Monetário Nacional.

A SCPREV é organizada sob a forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina. Tem como finalidade administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário complementar, estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos das Leis Complementares federais nos 108 e 109, ambas de 29/05/2001.

A estrutura organizacional da SCPREV é constituída pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, cujas composições e responsabilidades estão definidas em seu Estatuto, observado o disposto nos arts. 8º a 23º da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.

A SCPREV atualmente administra um único plano previdenciário, Plano de Benefícios de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina, denominado PLANO SCPREV, o qual foi aprovado pela Portaria nº 29, de 29/09/2016 da Diretoria de Análise Técnica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – DITEC/PREVIC (publicada no Diário Oficial da União nº 189, 30/09/2016), inscrito sob o nº 2016.0015-18 no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB.

Os recursos de que a SCPREV administra, para o cumprimento de seus objetivos, são constituídos por contribuições de suas patrocinadoras e seus participantes, bem como de rendimentos resultantes das aplicações dessas contribuições. As aplicações financeiras obedecem às regras fixadas pela

Resolução CMN nº 4661, de 25/05/2018, publicada no Diário Oficial da União de 29/05/2018, e suas alterações.

Para a SCPREV iniciar suas atividades, está sendo realizado aportes mensais de recursos pelo Patrocinador sob a forma de adiantamento de contribuições futuras, com o objetivo de atender à cobertura das despesas administrativas e dos benefícios de risco. A compensação dos referidos aportes será disciplinada por ato do chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, e deverá ocorrer somente a partir do momento em que as receitas próprias do Plano de Gestão Administrativa da SCPREV forem suficientes para cobrir de modo integral suas despesas administrativas.

A SCPREV aplica os recursos dos aportes mensais de acordo com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo. A escrituração contábil é centralizada em sua sede e está registrada em livros obrigatórios, revestida das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPIC) e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pronunciamentos contábeis.

São observadas as seguintes normas:

Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, a qual revogou a Resolução CNPC nº 8 de 31 de outubro de 2011, mas manteve os Anexos A – Planificação Contábil Padrão e B – Modelos e Instruções de preenchimento das Demonstrações Contábeis vigentes até 31 de dezembro de 2018; Instrução da Secretaria de Previdência Complementar (SPC) nº 34, de 24 de setembro de 2009, alterada pelas Instruções MPS/PREVIC nº 5, de 08 de setembro de 2011, nº 6, de 13 de novembro de 2013, nº 15, de 12 de novembro de 2014, nº 21, de 23 de março de 2015, nº 25, de 17 de dezembro de 2015, e Instrução Previc/DC nº 10, de 27 de setembro de 2017; Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.272, de 22 de janeiro de 2010, que aprova a ITG 2001.

Essas diretrizes não requerem a divulgação em separado de ativos e passivos de curto prazo e de longo prazo, nem a apresentação da Demonstração do Fluxo de Caixa.

A estrutura da planificação contábil padrão das EFPC, reflete o ciclo operacional de longo prazo de suas atividades, de forma que a apresentação de ativos e passivos, observadas as gestões previdências, administrativa e o

fluxo dos investimentos, proporcione informações mais adequadas, confiáveis e relevantes do que, comparativamente, a apresentação em circulante e não circulante, em conformidade com o item 63 da NBC TG 26.

A sistemática introduzida pelos órgãos normativos demonstra além das características já descritas, a segregação dos registros contábeis em gestões distintas (Previdencial e Administrativa) e o Fluxo dos Investimentos, que é comum às Gestões Previdencial e Administrativa, segundo a natureza e a finalidade das transações, formando um conjunto de informações que caracterizam as atividades destinadas à realização das funções da Entidade, conforme segue:

I - Gestão Previdencial: registra e controla as contribuições, benefícios e os institutos de portabilidade, resgate, benefício proporcional diferido e autopatrocínio.

II - Gestão Administrativa: atividade de registro e de controle inerentes à administração dos Planos de Benefícios.

III - Investimentos: registro e controle referentes à aplicação dos recursos de cada Plano de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa - PGA.

Conforme determinado no artigo 2º da Instrução nº 25, de 17 de dezembro de 2015, os modelos das demonstrações contábeis, consolidadas e por planos a serem elaboradas pelas EFPC e encaminhadas à PREVIC, são os seguintes, referentes ao exercício social:

I - Balanço Patrimonial - Consolidado comparativo com o exercício anterior;

II - Demonstração da Mutaç o do Patrim nio Social – DMPS - Consolidada comparativa com o exerc cio anterior;

III - Demonstrac o da Mutaç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios – DMAL - comparativa com exerc cio anterior;

IV - Demonstrac o do Ativo L quido por Plano de Benef cios – DAL - comparativa com exerc cio anterior;

V - Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa – DPGA - (consolidada) comparativa com o exerc cio anterior;

VI – Demonstrac o do Plano de Gest o Administrativa por Plano de Benef cios – DPGA – (Facultativa) - comparativa com o exerc cio anterior;

VII - Demonstrac o das Provis es T cnicas do Plano de Benef cios – DPT - comparativa com exerc cio anterior.

3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

As principais práticas contábeis adotadas pela Fundação estão resumidas a seguir:

a) Ativo Realizável

I - Gestão Previdencial: representa os recursos a receber do Plano de Benefícios, relativos às contribuições dos patrocinadores, participantes e autopatrocinados, observando-se o plano de custeio vigente, e registrado pelo regime de caixa, conforme determina o art.10 Normas Gerais da Resolução nº 29 de 13/04/2018.

II - Gestão Administrativa: representa os valores e direitos relativos ao custeio de despesas administrativas efetuado pela patrocinadora, participantes e outros eventos administrativos, e também as sobras de Recursos do PGA que compõe o Fundo Administrativo.

III - Investimentos: regido pelas diretrizes de aplicações dos recursos garantidores dos planos administrados em consonância com a legislação em vigor.

Para precificação dos títulos e valores mobiliários, conforme indica a Instrução MPS/SPC nº 34, de 24/09/2009, utilizamos os critérios definidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC TG 46 (R1), aprovada pela Resolução do CFC nº 1.428/2013, que estabelece a mensuração do valor justo.

Os Fundos de Investimentos são contabilizados pelo valor efetivamente desembolsado nas aquisições de cotas e incluem, se for o caso, taxas e emolumentos. Os montantes relativos aos fundos de investimento são representados pelo valor de suas cotas na data de encerramento do balanço.

4. GESTÃO PREVIDENCIAL

CUSTEIO – O Custeio do PLANO SCPREV determina que os Participantes ao aderirem ao Plano, possam escolher a alíquota de contribuição, incidente sobre o salário de participação, observado o percentual mínimo definido no referido plano de custeio e na legislação estadual. Essas contribuições serão destinadas as contas específicas conforme regulamento do Plano. O resultado do plano de benefícios previdenciais no exercício é formado pelas adições, subtraídas as deduções por pagamentos de benefícios acrescidos ou deduzidos do fluxo de investimentos, da cobertura de despesas administrativas e da constituição de provisões matemáticas. Esses valores estão apresentados nos demonstrativos II e III os quais são referentes às mutações do Patrimônio Social e do Ativo Líquido do Plano de Benefícios.

	Descrição	2020	2019	Variação
	1. Adições	14.783	7.838	88,6%
(+)	Contribuições Previdenciais	13.654	7.242	88,5%
(+)	Contribuições (Cobertura de Risco) (Instr. PREVIC)	1.129	596	89,5%
	2. Destinações	(1.179)	(639)	84,5%
(-)	Benefícios	(50)	(43)	15,7%
(-)	Benefícios (Cobertura de Risco) Instr. PREVIC	(1.129)	(596)	89,5%

5. GESTÃO DE INVESTIMENTO

A gestão dos ativos financeiros da entidade tem como objetivo buscar os resultados necessários de forma a cumprir suas obrigações previdenciárias e operacionais. A composição patrimonial da carteira de investimentos em 31 de dezembro 2020 e 2019, estava registrada contabilmente conforme demonstrado no quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ mil

CONSOLIDADO	Exercícios Findos em	
	31/12/2020	31/12/2019
Fundos de Investimentos Consolidado	29.248	13.658
Fundos de Investimentos PB	27.266	12.656
Bradesco FI RF REF DI Premium - 6130	10.271	-
BB Previd RF IRF-M 1	-	2.538
BB Previd RF IMA-B 5	-	1.272
BB Previd Perfil	5.240	3.125
BB Previd RF IMAB 5-6130	986	-
Bradesco Inst FI RF Cred Privado - 6130	2.701	-
Bradesco Inst FIC FI RF IMA-B	850	-
BB Previd Alloc	-	3.817
BB Previd Ações	1.234	636
BB Ações Alocação ETF	1.544	-
BB Previd Multimercado	-	696
Multimercado-Bradesco Alloc	1.296	573
BB Multimercado Schroder FI	1.564	-
BNP Access Companies USA IE	182	-
Bradesco FIC FIM Omega	1.398	-
Fundos de Investimentos PGA	1.982	1.002
BB Previd RF IRF-M 1	989	501
BB Previd Perfil	989	501
BB Previd Fluxo	4	0

Obs: PB (Plano de Benefícios) e PGA (Plano de Gestão Administrativa)

Os investimentos estavam lastreados, exclusivamente, em cotas de fundos de investimentos, do Banco do Brasil, classificados no segmento de renda fixa e renda variável, e o montante em 2020 é de R\$ 29.248 mil contra R\$ 13.658 mil em 2019.

Para a precificação dos ativos financeiros, a SCPREV adotou a marcação a mercado, seguindo os procedimentos acordados pelos gestores dos fundos de investimento conforme demonstrado no quadro acima. A metodologia utilizada pela instituição financeira está detalhada no seu Manual de Precificação de Ativos e foi disponibilizada à Entidade. Este Manual está baseado no código de Auto Regulação para Fundos de Investimentos e nas diretrizes de Marcação a Mercado da ANBIMA.

DEMONSTRATIVO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO POR TIPO DE GESTÃO

Títulos e Valores Mobiliários	Gestão		Carteira		Saldo	
	Terceirizada	Própria	31/12/2020	31/12/2019	Terceirizada	Própria
Fundos de Investimentos			-	-		
Fundo Aberto		29.248	29.248		13.658	13.658
Sub Total		29.248	29.248		13.658	13.658
Total		29.248	29.248		13.658	13.658

A carteira de investimentos refere-se:

I – Plano de Gestão Administrativa – PGA, proveniente do aporte de recursos do Estado de Santa Catarina, da taxa de carregamento do PLANO SCPREV; e

II – PLANO SCPREV, contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes do PLANO SCPREV.

6. PERMANENTE

Representa os bens necessários ao funcionamento da entidade, demonstrados ao custo de aquisição, subtraída a depreciação e/ou amortização acumulada, calculado pelo método linear. A seguir a estrutura do permanente com as devidas taxas:

Permanente	Tx. anual deprec amortiz	2020			2019
		Custo	Depreciação amortização acumulada	Valor Residual	Valor Residual
Ativo Imobilizado					
Móveis e utensílios	10%	8	(2)	6	6
Computadores e periféricos	10%	8	(3)	5	6
Equipamentos de refrigeração	10%	6	(2)	4	4
Total ativo Imobilizado		22	(7)	15	16
Ativo Intangível					
Software	20%	221	(109)	112	164
Total ativo Intangível		221	(109)	112	164
TOTAL ATIVO PERMANENTE		243	(116)	127	180

De acordo com a Instrução SPC nº 34, de 2009, a Entidade deve constituir Fundo Administrativo de, no mínimo, valor correspondente do Ativo Permanente. Por esse motivo o saldo do Fundo Administrativo é próximo ao valor do Permanente.

7. EXIGÍVEL OPERACIONAL

O Exigível Operacional está subdividido em Gestão Previdencial, Gestão Administrativa e Gestão de Investimentos, e registra as obrigações decorrentes das operações da Entidade.

7.1 Gestão Previdencial – estão registrados os compromissos a pagar referentes ao pagamento de impostos retidos dos benefícios pagos, contribuições recebidas a maior e repasses a seguradora referente aos benefícios de risco, conforme descrito no quadro abaixo:

PLANO

R\$ mil Descrição	Valores em R\$mil Exercícios Findos em	
	31/12/2020	31/12/2019
Outras Exigibilidades	361	207
Adiantamento de Contribuição	-	1
Contribuição para Custeio	197	117
Repasso Seguradora	164	89
Total	361	207

a) Outras Exigibilidades:

I – Adiantamento de Contribuição: refere-se a contribuições pagas a maior pelos patrocinadores que serão abatidas das contribuições seguintes.

II – Contribuição para Custeio: refere-se a taxa de carregamento a ser repassada para o plano de gestão administrativa.

III – Repasse Icatu Seguros S/A: refere-se ao valor arrecadado para a contribuição de risco a ser repassado para a seguradora.

7.2 - Gestão Administrativa – PGA estão registrados os compromissos a pagar, pertinentes a administração do respectivo Plano e também o adiantamento de

contribuições futuras realizadas pelo patrocinador, conforme descrito no quadro abaixo:

R\$ mil Descrição	Valores em R\$mil Exercícios Findos em	
	31/12/2020	31/12/2019
a) Pessoal e Encargos	109	141
b) Fornecedores	31	34
c) Retenções a Recolher	29	37
d) Outras Exigibilidades	12.172	908
Empréstimos a Pagar - Patrocinador	12.148	9.648
(-) Apropr. Contribuições - Patrocinad	-	(8.764)
Creditos em garantia	23	23
Valores a repassar para o Plano	1	1
Total	12.341	1.120

- a) Pessoal e Encargos: na rubrica pessoal e encargos foram registrados os valores referentes ao provisionamento de encargos sociais e provisões de férias equivalentes a R\$ 109 mil.
- b) Fornecedores: na rubrica fornecedores foram registrados os provisionamentos das notas fiscais de serviços referentes ao período no valor de R\$ 31 mil.
- c) Retenções a Recolher: na rubrica retenções a recolher foram registrados os valores referentes aos impostos retidos na fonte e de PIS/COFINS equivalentes a R\$ 29 mil.
- d) Outras Exigibilidades:

I – Adiantamento de Contribuição – Patrocinador: Com o objetivo de propiciar o início das operações da SCPREV, o art. 29 da Lei 661/2015 autorizou, no ato da criação dessa entidade, o Estado de Santa Catarina a aportar recursos financeiros a título de adiantamento de contribuições futuras, necessário ao regular funcionamento inicial da Fundação, *litteris*:

“Art. 29. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, o Estado aportará recursos na SCPREV até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados à cobertura das despesas administrativas e dos benefícios de risco, a título de adiantamento de contribuições futuras”.

Destaca-se que esse adiantamento de contribuições, previsto na Lei 661/2015, detém caráter de obrigação legal (passivo) para a SCPREV, não sendo possível o seu registro como Dotação Inicial, sendo classificado como empréstimo a pagar ao patrocinador do PGA, pois o mesmo deve ser devolvido. Também não está classificado como Receitas Antecipadas, pois a antecipação é do Patrocinador e não do Plano de Benefícios, sendo que o Plano não possui o registro na conta do Realizável Custeio Administrativo Antecipado.

“§ 1º A compensação dos recursos referidos no caput deste artigo será disciplinada por ato do Chefe do Poder Executivo e deverá ocorrer somente a partir do momento em que as receitas próprias da SCPREV forem suficientes para cobrir de modo integral suas despesas administrativas.”

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 202, § 3º, há vedação de aporte de recursos da União à entidade de previdência privada, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

Em atendimento ao art. 29 da Lei 661/2015, durante o exercício de 2020 foram realizados aportes no valor total de R\$ 2.500 mil.

II – Apropriação de Contribuições – Patrocinador: a Conta retificadora do passivo operacional representa os valores que são utilizados da rubrica empréstimos a pagar – Patrocinador, apropriados na competência, como fonte de custeio administrativo para cobertura das despesas administrativas mensais, demonstrando o resultado deficitário do PGA, durante o período de captação de novos participantes.

Até dezembro de 2019 a SCPREV escriturava o resultado do PGA na conta 419 - OUTRAS RECEITAS em contrapartida à conta 2.1.2.9.01.03 (-) UTILIZAÇÃO FONTE DE CUSTEIO. Esse era o único procedimento contábil que permitia validar o balancete para envio ao órgão fiscalizador, já que até dezembro de 2019, a regra de consistência impedia e invalidava o resultado negativo no Balancete do PGA.

Por esse motivo o resultado negativo acumulado do PGA da entidade apresentou até dezembro de 2019 o valor de R\$ 8.764 mil na conta operacional do Passivo em outras exigibilidades, conforme demonstrado abaixo:

R\$ mil Descrição	Exercícios Findos em	
	2020	2019
<u>Outras Exigibilidades</u>	<u>12.172</u>	<u>908</u>
Saldo Adiantamento Contribuições - Patrocinador	12.148	9.648
(-) Utilização Fonte de Custeio Administrativo	-	(8.764)
Creditos em garantia	23	23
Valores a repassar para o Plano	1	1
<u>Fundo Administrativo</u>	<u>(10.035)</u>	<u>181</u>
Fundo Administrativo descoberto	(10.035)	181
<u>Patrimônio Líquido PGA</u>	<u>2.137</u>	<u>1.089</u>

Os valores desta conta eram até dezembro de 2019 reconhecidos mensalmente no resultado do PGA, como outras receitas para cobrir o fluxo administrativo. A partir de janeiro de 2020 o resultado negativo do exercício além do acumulado de exercícios anteriores (R\$ 10.035 mil) foram registrados na Conta Patrimonial do Fundo Administrativo Descoberto, não mais transitando pela receita administrativa.

O Fundo Administrativo Descoberto foi permitido pelo Órgão regulador a partir de janeiro de 2020, tendo o mesmo normatizado pela Instrução Previc nº 31 de 20 de Agosto de 2020.

8. PATRIMÔNIO SOCIAL

No Plano PLANO SCPREV, o Patrimônio Social é composto pelo Patrimônio de Cobertura do Plano (Provisões Matemáticas e Equilíbrio Técnico) acrescido do Fundo Previdencial e Fundo Administrativo.

No quadro abaixo está demonstrada a composição consolidada do Patrimônio Social do Plano administrado pela SCPREV em 31/12/2020.

R\$ mil Descrição	Exercícios Findos em	
	31/12/2020	31/12/2019
PATRIMÔNIO SOCIAL		
PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	26.614	12.449
Provisões Matemáticas	26.614	12.561
Benefícios a Conceder	26.614	12.561
Contribuição Definida	23.678	10.860
Benefício Definido	2.936	1.701
Equilíbrio técnico	-	112
Superávit Técnico Acumulado	-	112
FUNDOS	(9.743)	182
Fundos Previdenciais	292	1
Fundo Administrativo	(10.035)	181
Plano de Gestão Administrativa	(10.035)	181
TOTAL PATRIMÔNIO SOCIAL	16.871	12.631

8.1 PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO

Provisões Matemáticas

Benefícios a conceder representam a totalidade dos recursos efetivamente acumulados pelos participantes, que não estejam em gozo de benefícios, referentes ao saldo atual de suas contribuições.

Contribuições Definidas: Modalidade de plano, cujos valores dos benefícios programados será com base no saldo de conta acumulado do participante, sendo as contribuições definidas pelo participante e pelo patrocinador de acordo com o regulamento do plano, ou seja, o valor da contribuição é acertado no ato da contratação do plano e o montante que será recebido varia em função desta quantia, considerando o tempo de contribuição e a rentabilidade auferida.

Benefício Definido: corresponde ao valor presente dos benefícios futuros dos participantes, deduzidos das contribuições ainda a serem vertidas ao PLANO SCPREV. O Benefício Definido refere-se ao resultado dos cálculos atuariais efetuados por atuário habilitado.

Equilíbrio Técnico

Situação apurada ao final de um período contábil em que o valor dos bens e direitos é igual ao das obrigações.

EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL. Expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores de um Plano de Benefícios, acrescido das contribuições futuras, e o total dos compromissos atuais e futuros desse plano.

8.2 FUNDO ADMINISTRATIVO

O saldo do Fundo Administrativo deve corresponder, no mínimo, ao Ativo Permanente, conforme determina da Instrução SPC nº 34/2009, e não poderá ser utilizado para a cobertura das despesas administrativas em função da obrigatoriedade de permanência de saldo mínimo equivalente ao registrado no ativo permanente. Com a permissão do Fundo Administrativo Descoberto essa regra não se aplica as entidades com saldo Descoberto, significando que o Permanete está sendo financiado pelo Estado através do Adiantamento de contribuições, conforme Instrução Previc nº 31 de 20/08/2020, a qual revoga, a partir de 01 de janeiro de 2021, a Instrução SPC nº 34/2009 e suas alterações.

A parcela pertinente ao PLANO SCPREV, registrada ate 2019 na rubrica "*Participação no Fundo Administrativo PGA*", por estar na condição descoberta não apresentará valor até se tor superávitaria.

9. REGRA DE CONSOLIDAÇÃO

As demonstrações contábeis foram preparadas em conformidade com os princípios de consolidação, emanados da legislação societária brasileira e em atendimento ao item 30 letra "I" da Instrução SPC nº 34/2009 para o exercício de 2019 e apresentando a entidade em 2020 Fundo Administrativo Descoberto não há saldo na conta Participação Fundo Admiinistrativo PGA conforme determina a Instrução PREVIC nº 31 de 20/08/2020.

R\$ mil Descrição	31/12/2020		31/12/2019	
	ATIVO	PASSIVO	ATIVO	PASSIVO
	Particip. no PGA	Particip. Fdo Adm	Particip. no PGA	Particip. Fdo Adm
PLANO SCPREV	-	-	181	(181)
ELIMINAÇÃO	-	-	(181)	181
CONSOLIDADO	-	-	-	-

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

As despesas administrativas são custeadas por meio de Taxa de Carregamento, incidente sobre as contribuições previdenciais dos participantes e patrocinadores, com o percentual de 7% aplicada a cada contribuição normal

e adicional, provenientes das contribuições previdenciais dos participantes e patrocinadores, conforme determina o regulamento do Plano de Benefícios SCPREV. Ainda para cobertura das despesas, a entidade adotou contribuições de cobertura de risco conforme valores destacados na nota 4.

Registram receitas da entidade não relacionadas com as contribuições previdenciais e a gestão de investimentos decorrentes da intermediação da cobertura de risco, pagas pela seguradora conforme convênio.

R\$ mil Descrição	Exercícios Findos em	
	31/12/2020	31/12/2019
(a) Fonte de Recursos Adm.	1.322	2.823
Custeio gestão previdencial	1.007	547
Receitas diretas	114	47
Outras Receitas	201	2.229
(b) Despesa Administrativa	(11.523)	(2.763)
Despesas Administrativas	(2.558)	(2.763)
Outras Despesas	(8.965)	-
(c) Fluxo dos Investimentos	(14)	(29)
(=) Resultado Administrativo	(10.215)	31

(a) Fontes de Recursos Adm.

Com o Fluxo Administrativo Deficitário (Despesas Administrativas maiores que as fontes de custeio administrativo) a entidade registrou até 2019 a complementação em Outras Receitas. A partir de fevereiro 2020 com a permissão do órgão regulador PREVIC da apuração do resultado administrativo deficitário a entidade não realizou o registro em Outras Receitas, apurando desde janeiro de 2020 o Fundo Administrativo Descoberto.

(b) Despesas Administrativa

A Entidade apresenta uma pequena queda nas despesas administrativa, sendo que, para transferir os valores acumulados de Outras Receitas realizadas em Outras Exigibilidades apresentado em conta retificadora foi realizado o registro de R\$ 8.965 mil em Outras Despesas,

(=) Resultado Administrativo

A partir de janeiro de 2020 o órgão regulador PREVIC permitiu a apuração do resultado deficitário. Diante da alteração a entidade transferiu R\$ 8.965 mil dos valores acumulados que somado ao resultado deficitário de 2020 R\$ R\$ 1.250 apresentou a formação em 31/12/2020 do Resultado no Fundo Administrativo Descoberto de R\$ 10.215 mil.

No que tange aos indicadores de Gestão Administrativa e aos limites para custeio administrativo das EFPC, determinados no art. 6º da Resolução

CGPC nº 29/2009 constituídas no âmbito da Lei Complementar nº 108/2001, especificamente as de patrocínio público, destaca-se que a SCPREV por estar em funcionamento por um período inferior a 5 anos, possui o prazo de 60 meses para enquadramento, tendo seu prazo final em dezembro de 2021, mas a entidade SCPREV já apresentou enquadramento em 2020 no que tange ao Limite da Taxa de Carregamento de 9%, apresentando o percentual de 6,77%.

11. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

Os valores referentes ao PIS e à COFINS são calculados mensalmente, de acordo com as alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente, sobre o somatório das receitas administrativas da Entidade e o resultado das aplicações do Fundo Administrativo, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.285 de 13/08/2012.

As EFPC estão isentas de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), desde janeiro de 2005, de acordo com a Lei nº 11.153, de 29/12/2004.

A Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar é calculada com base nos recursos garantidores de cada plano de benefício administrado pela Entidade e o seu recolhimento a PREVIC é quadrimestral de acordo com a Instrução MPS/PREVIC nº 03, de 10/10/2012.

12 – EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 20 de agosto de 2020 foi divulgada a Instrução PREVIC – IP nº 31, estabelecendo mudanças na estrutura contábil das entidades fechadas de previdência complementar com vigência a partir do exercício de 2021. Dentre as principais mudanças estão: i) Reclassificação dos contratos de dívidas com as patrocinadoras que estavam sendo registrados no passivo passarão a ser registrados no ativo; ii) Estrutura de contas de investimentos de forma detalhada com provisão específica para cada grupo de ativos; iii) Padronização dos contratos de riscos terceirizados; iv) Eliminação da classificação de despesas Previdenciais e Investimentos, Comuns e específicas e Físicas e Jurídicas, dentre outras.

CELIO PERES:65464575987
Assinado de forma digital por CELIO PERES
PERES:65464575987
Dados: 2021.03.02 16:13:35 -03'00'

CÉLIO PERES
Diretor Presidente
CPF: 654.645.759-87

JULIO CESAR MEDEIROS PASQUALETO:48411140091
Assinado de forma digital por JULIO CESAR MEDEIROS PASQUALETO:48411140091
Dados: 2021.03.02 15:02:27 -03'00'

JÚLIO CÉSAR MEDEIROS PASQUALETO
Contador-CRC/RS nº 047048-O-S-SC
CPF: 484.111.400-91

**CARLOS AUGUSTO ALPERSTEDT
NETO**

Diretor de Investimentos
CPF: 560.505.269-15

Florianópolis, 31 de dezembro de 2020.



**EDITAL DE SELEÇÃO CONJUNTA PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR PROCESSO Nº 125/2021**

DECLARAÇÃO

Com relação ao item 6.8 – VI do edital, declaramos que o Plano de Benefícios SCPREV MAIS, a ser oferecido aos municípios, está, perante a PREVIC, na situação AUTORIZADO/AGUARDANDO INÍCIO DE FUNCIONAMENTO, não dispondo de participantes e, portanto, sem balancete a ser apresentado.

Florianópolis, 8 de outubro de 2021.

CELIO
PERES:65464575987

Assinado de forma digital por
CELIO PERES:65464575987
Dados: 2021.10.08 15:37:43 -03'00'

CÉLIO PERES
Diretor-Presidente da SCPREV

CÉLIO PERES

- Avenida Hercílio Luz, n. 917, apto 1101, Bairro Centro, Florianópolis/SC (48) 99972-4095 – celioperes.bravo@gmail.com
- CPF: 654.645.759-87
- RG: 2.044.185

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Graduação em Ciências Contábeis - 1994
Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
- Pós-graduação com MBA em Gestão Previdenciária, com ênfase em Previdência Complementar – 2003
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
- Pós-graduação com especialização em Direito Previdenciário, com ênfase em Regime Geral e Regime Próprio de Previdência Social - 2007
Faculdade CESUSC

RESUMO

Admitido no serviço público em 01.10.1986, iniciei as atividades na Gerência de Informática do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), onde participei de vários cursos de capacitação, passando a desenvolver as atividades como programador de sistemas. A partir do ano de 1995, fiquei responsável pela informática das farmácias do IPESC por aproximadamente quatro anos, quando retornei à Gerência de Informática em função do fechamento das farmácias.

Graduado em Ciências Contábeis no ano de 1994 pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em 2002 qualifiquei-me para cursar pós-graduação com MBA em Gestão Previdenciária na Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), concluindo em outubro/2003. No mesmo ano fui convidado pelo presidente do IPESC da época, para assessorar o Gabinete da Presidência nos assuntos atinentes à Previdência, assumindo o cargo de Supervisor, com atribuição de estudar todo arcabouço legal que estruturava a previdência do Estado de Santa Catarina, de forma a atender as normas gerais de regulamentação dos regimes próprios de previdência.

No mesmo ano, o Presidente do IPESC constituiu Grupo de Estudos para analisar a legislação previdenciária estadual, o qual fui o coordenador. O objetivo desse grupo, além de analisar a legislação, era interagir com os Poderes (Executivo, TJ e ALESC) e Órgãos (MP e TCE) do Estado e elaborar projeto de organização do regime próprio de previdência do Estado de Santa Catarina, o que culminou com a edição da Lei Complementar estadual nº 412/2008, transformando IPESC em IPREV.

Fui Membro suplente do Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social – CONAPREV no período 2005-2007.

Em maio de 2006, ingressei no curso de pós-graduação com especialização em Direito Previdenciário, concluindo em junho de 2007.

No período de 2005 a 2006, fui Gerente de Avaliação e Controle Previdenciário do IPESC, com atribuição de interagir com os demais órgãos da Instituição para aplicabilidade do regramento dos regimes próprios; responsável pelo suporte no desenvolvimento de avaliações atuariais da previdência estadual; responsável pela compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e o Regime Geral de Previdência Social, em acordo com a Lei federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e o Decreto nº 3.112 de 06 de julho de 1999, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 9.796/1999, que versa sobre compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

De 2007 a 2008, ocupei o cargo de Diretor de Previdência do IPESC, onde tive forte atuação no desenvolvimento do planejamento estratégico das Gerências vinculadas, trouxe autonomia às essas Gerências, padronização nos procedimentos administrativos, implantação do Manual e Procedimentos de Pensão Previdenciária.

Em 2008, a convite do titular da pasta, recebi o desafio de trabalhar na Secretaria de Estado da Administração para participar, como membro, da Comissão instituída no âmbito da Secretaria, para reestruturação dos Planos de Carreiras e Vencimentos no âmbito do Poder Executivo, criada pelo Decreto nº 1.717, de 26 de setembro de 2008, tendo a incumbência de analisar as irregularidades apresentadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio da Decisão nº 2440/2008, pesquisar e desenvolver parâmetros para a reestruturação dos atuais Planos de Carreira e Vencimentos, apresentando anteprojeto de lei. No mesmo ano, participei da elaboração do Regulamento do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina - Decreto 3.337/2010.

Ainda na Secretaria de Estado da Administração, assumi o cargo de Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação, período 2008 – 2009, onde fui responsável pela definição de padrões, políticas e processos de TIC e a coordenação das ações para implementação e manutenção do serviço de atendimento ao cidadão.

No ano de 2009, retornei ao IPREV, tendo como função responder as diligências do TCE em relação aos benefícios de aposentadoria e pensão.

Por meio da Portaria nº 55/IPREV, de 14/05/2013, fui designado para compor a Comissão de Controle Interno do IPREV.

Em 01/11/2014, por meio do Ato nº 2191, do Governador do Estado, fui convocado para trabalhar na Secretaria de Estado da Fazenda, com a missão de apresentar propostas para diminuição do déficit na previdência estadual.

Já na Secretaria de Estado da Fazenda, em 01/01/2015, por meio do Ato nº 134, do Governador do Estado, fui nomeado Consultor Técnico do Gabinete do Secretário.

Por meio do Ato nº 279, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/02/2015, o Governador do Estado criou Grupo de Trabalho com o objetivo de reestruturar o Regime Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado, onde fui membro e Coordenador do Grupo. Como resultado desse Grupo de Trabalho, foi criado

o Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar estadual n. 661, de 2 de dezembro de 2015.

Fui responsável por apresentar a proposta de Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPPrev) e adotar todas as providências necessárias à sua aprovação pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, em decorrência do Decreto Estadual n. 553, de 18 de dezembro de 2015 e conforme as Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 2001, Resolução CGPC nº 08/2004 e Instrução Previc nº 16/2014.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (últimos dez anos)

- Atual** **Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPREV) – a partir de maio de 2016.**
- 2015-2016** **Consultor Técnico da Secretaria de Estado da Fazenda**
- Responsável pela tramitação de estudos e projetos em matéria previdenciária.
 - Responsável pela elaboração do Estatuto, Convênio de Adesão, Regulamento do Plano de Benefícios, Plano de Gestão Administrativa e Código de Ética da SCPPrev.
 - Responsável pela estruturação da SCPPrev.
- 2014-2016** **Membro suplente eleito do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina.**
- 2015** **Membro e Coordenado do Grupo de Trabalho para reestruturar o regime previdenciário dos servidores públicos do Estado.**
- 2013-2014** **Membro do Controle Interno do IPREV.**
- 2012-2014** **Membro eleito do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina. Sendo eleito Presidente para o mesmo período.**
- 2008-2009** **Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado da Administração.**
- 2007-2008** **Diretor de Previdência do IPESC.**
- 2005-2007** **Membro suplente do Conselho Nacional dos Dirigentes dos Regimes Próprios de Previdência Social – CONAPREV.**
- 2005-2006** **Gerente de Avaliação e Controle Previdenciário do IPESC.**

CURSOS E PALESTRAS (últimos dez anos)

Além do rol de atividades desenvolvidas durante a vida laboral, nos últimos dez anos participei de vários cursos voltados à previdência, na qualidade de participante e palestrante. Entre outros destacamos:

- Palestrei aos Juízes de Direito das comarcas de Blumenau, Joinville, Balneário Camboriú, Videira, Criciúma, Tubarão, São José e Lages a convite da Associação dos Magistrados Catarinenses, sobre o sistema normativo de aposentadoria da magistratura, agosto a outubro/2014;
- Palestrei no 6º Encontro de Oficiais da Associação de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Capitão Osmar Romão da Silva - ACORS, setembro/2014;
- Lecionei a disciplina intitulada Prestação Previdenciária do RPPS – Pensão por Morte, no Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em Regimes Próprios de Previdência Social pela Sociedade de Ensino Superior Toledo Limitada - UNITOLEDO, agosto e setembro/2011;
- Participei do 2º Seminário Sul da ABIPEM – Florianópolis/SC, novembro/2009;
- Palestrei no XIX Encontro Estadual de Dirigentes Sindicais Trabalhadores em Saúde do Estado de Santa Catarina – Aposentadoria e Benefícios do Regime de Previdência do Setor Público – Florianópolis/SC, setembro/2009;
- Participei do 1º Seminário Sul da ABIPEM – Curitiba/PR, fevereiro/2008; participei de palestra sobre a Orientação Normativa nº 01 de 23/01/2007 do Ministério da Previdência, fevereiro/2007;
- Participei do 41º Congresso Nacional da ABIPEM – Florianópolis/SC, junho/2007;
- Participei do Seminário de Atualização dos Regimes Próprios de Previdência Social promovido pelo Ministério da Previdência Social – Florianópolis/SC, dezembro/2006;
- Ministrei o Curso de Atualização em Gestão Previdenciária promovido pelo IPESC – Florianópolis/SC, agosto a novembro/2006;
- Participei do 1º Seminário de Previdência Pública do Planalto Norte de Santa Catarina – São Bento do Sul/SC, novembro/2006;
- Palestrei no XVI Encontro de Dirigentes Sindicais em Saúde de Santa Catarina – Benefícios e Gestão Previdenciária – Florianópolis/SC, setembro/2005;
- Participei do 5º Congresso Nacional de Entidades de Previdência Municipal – Balneário Camboriú/SC, novembro/2005.



Carlos Augusto Alperstedt Neto

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9056296714724529>

Última atualização do currículo em 23/09/2021

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Santa Catarina (1991), Especialização em Finanças pela Universidade Federal de Santa Catarina e Mestrado Profissional em Administração na Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC/ESAG. Suas áreas de interesse são inovação tecnológica, estatística, engenharia financeira, mercado financeiro e de capitais. Dando atenção especial à tecnologia e sua intermediação com as ciências sociais, faz parte do Laboratório de Tecnologias e Gestão - LabGes, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC onde desenvolve um projeto em parceria com a Universidade de Bolonha, ligando a tecnologia à questão da acessibilidade nas cidades, envolvendo Big Data e Crowdsensing dentro do conceito de Smart Cities. Tem experiência na área de Economia, com ênfase em mercado mobiliário e operações especiais em bolsas e commodities, factoring e gestão de empresas. Desde 1984 integra a mesa de operações de entidades financeiras. Possui certificação profissional ANBIMA CPA-20, ICSS com Ênfase em Investimentos, ICSS com Ênfase em Administração e habilitação AETQ PREVIC. Atualmente exerce a direção de investimentos da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Carlos Augusto Alperstedt Neto

Dados pessoais

Nascimento 26/08/1966 - Brasil

CPF 560.505.269-15

Formação acadêmica/titulação

- 2015 - 2017** Mestrado Profissional em Administração.
Universidade do Estado de Santa Catarina, UDESC, Florianópolis, Brasil
Título: Acessibilidade e Crowdsensing na Construção da Cidade Inteligente, Ano de obtenção: 2017
Orientador: Carlos Roberto de Rolt
- 1991 - 1991** Especialização em Especialização em Finanças.
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis, Brasil
Título: Finanças e Mercado de Capitais
- 1986 - 1991** Graduação em Ciências Econômicas.
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Florianópolis, Brasil
Título: Análise Gráfica em Ambiente Inflacionário
Orientador: Prof. Ricardo José Araújo de Oliveira

Formação complementar

- 2020 - 2023** Certificação Profissional. .
Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade S, ICSS, Brasil
- 2021 - 2021** Extensão universitária em Econometria Aplicada Usando R. (Carga horária: 27h).
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, FIPE, Sao Paulo, Brasil
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Linguagem R: do Zero Absoluto ao Domínio em Menos de 7 horas. (Carga horária: 7h).
Udemy, UDEMY, Brasil
- 2020 - 2020** Curso de curta duração em Treinamento e Desenvolvimento de Conselheiros Fiscais de EFPC. (Carga horária: 6h).
Aditus Cursos, ADITUS, Brasil
- 2020 - 2020** Curso de curta duração em Treinamento e Desenvolvimento de Dirigentes de EFPC. (Carga horária: 24h).
Aditus Cursos, ADITUS, Brasil
- 2020 - 2020** Curso de curta duração em Construindo uma Base de Dados Econômico-Financeiros. (Carga horária: 16h).
Financial Risk Academy, FRA, Brasil
- 2020 - 2020** Curso de curta duração em Modelagem ALM e Otimização de Balanço Sob Restrições Operacionais e Regulat. (Carga horária: 13h).
Financial Risk Academy, FRA, Brasil
- 2020 - 2020** Curso de curta duração em Trilha Fundos de Investimento no Exterior. (Carga horária: 10h).
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, ANBIMA, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em Gestão de Riscos Financeiros. (Carga horária: 16h).
Confederação Nacional das Instituições Financeiras, CNIF, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em Trilha ETF no Mercado Brasileiro. (Carga horária: 5h).
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, ANBIMA, Brasil
- 2019 - 2019** Curso de curta duração em Exercício da Função de Conselheiro. (Carga horária: 72h).
Universidade Corporativa da Previdência Complementar, UNIABRAPP, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Design Thinking para Inovação. (Carga horária: 12h).
Universidade do Estado de Santa Catarina, UDESC, Florianópolis, Brasil
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em Circuito BB de RPPS. (Carga horária: 6h).
Banco do Brasil - Direção Geral, BB, Brasília, Brasil
- 2017 - 2017** Curso de curta duração em Gestão de Investimentos. (Carga horária: 12h).
Associação Brasileira Entidades Previdência Privada, ABRAPP, Brasil
- 2015 - 2015** Curso de curta duração em Data Scientist's Tool Box.
Johns Hopkins University, JHU, Baltimore, Estados Unidos

- 2015 - 2015** Curso de curta duração em R Programming. Johns Hopkins University, JHU, Baltimore, Estados Unidos
- 2015 - 2015** Curso de curta duração em Ferramentas Práticas para Inovar. (Carga horária: 2h). Instituto Empreender Endeavor Brasil, IEE, Sao Paulo, Brasil
- 2003 - 2003** Curso de curta duração em Despacho Aduaneiro. (Carga horária: 8h). Centro Profissional de Comércio Exterior, CENPEC, Brasil
- 1990 - 1990** Curso de curta duração em Operação de Factoring. (Carga horária: 16h). Associação Nacional das Empresas de Fomento Comercial, ANFAC, Brasil
- 1989 - 1989** Curso de curta duração em Rentabilidade e custo de carregamento de CT. (Carga horária: 24h). Associação das Empresas Distribuidoras de Valores, ADEVAL, Brasil
- 1989 - 1989** Curso de curta duração em Matemática Financeira. (Carga horária: 21h). Portobello, PORTOBELLO, Tijuca, Brasil
- 1986 - 1986** Curso de curta duração em Como investir em Ações. (Carga horária: 24h). Associação das Empresas Distribuidoras de Valores, ADEVAL, Brasil

Atuação profissional

1. Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina - SCPREV

Vínculo institucional

- 2017 - Atual** Vínculo: Contrato , Enquadramento funcional: Diretor de Investimentos , Carga horária: 35, Regime: Dedicção exclusiva

2. Segmento Escritórios Virtuais e Armazéns Gerais Ltda. - SEGMENTO

Vínculo institucional

- 2011 - 2014** Vínculo: Sócio Diretor , Enquadramento funcional: Diretor, Regime: Parcial
Outras informações:
Suporte a empresas e a empreendedores no quesito espaço urbano e logística, mantendo o estoque próximo dos centros consumidores. Gestão de escritório virtual e armazém geral.

3. Segmento Fomento Mercantil Ltda. - SEGMENTO FOMENTO

Vínculo institucional

- 1996 - 2011** Vínculo: Sócio Diretor , Enquadramento funcional: Diretor , Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
Operações de Factoring - processo administrativo e financeiro das operações. Análise de empresas e demonstrações financeiras.

4. Santinvest S/A - SANTINVEST

Vínculo institucional

- 1994 - 1996** Vínculo: Contrato , Enquadramento funcional: Operador de Mercado Financeiro , Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
Responsável pelas operações de captação e aplicação de recursos, operações de renda fixa e emissão de letras cambiais. Fechamento diário SELIC/CETIP, análise de alavancagem e liquidez da instituição. Repórter junto à auditoria do Banco Central do Brasil.

5. Portobello - PORTOBELLO

Vínculo institucional

- 1985 - 1994** Vínculo: Contrato , Enquadramento funcional: Operador de Mercado Financeiro , Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
Responsável pelas operações de aplicação de recursos em open market, operações de renda fixa e bolsa de valores e de mercadorias. Administrador operacional do Clube de Investimentos Portobello. Operações e análise de investimentos do Grupo Portobello S/A: carregamento de carteira e negociação de títulos públicos e privados. Operações à vista em bolsa de valores, operações a termo, operações com opções, índice futuro e ouro. Ainda operações de câmbio, taxa de juros e suas variantes derivativas isoladas ou combinadas. Análise técnica de ativos.

6. Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

Vínculo institucional

- 2016 - Atual** Vínculo: Pesquisador , Enquadramento funcional: Pesquisador , Carga horária: 12, Regime: Parcial
Outras informações:
Desenvolve projeto que envolve Tecnologia e Acessibilidade nas cidades, dentro da concepção de Smart Cities, com utilização da tecnologia de crowdsensing. O projeto está sendo desenvolvido em parceria entre a UDESC/ESAG/LABGES e o Centro de Tecnologia da Universidade de Bolonha - Itália.
- 2015 - Atual** Vínculo: Voluntário , Enquadramento funcional: Pesquisador , Carga horária: 8, Regime: Parcial
Outras informações:
Participa do Laboratório de Tecnologias e Gestão como aluno de mestrado/pesquisador no projeto ParticipACT Brasil – Tecnologias inovadoras na gestão participativa da cidade inteligente que objetiva "Projetar, promover e desenvolver um sistema de gestão sócio técnica para formar gradual e progressivamente um "big data" para analisar problemas de uma região urbana."

Atividades

- 10/2015 - Atual** Pesquisa e Desenvolvimento, Escola Superior de Administração e Gerência

*Linhas de pesquisa:
Tecnologias e Gestão*

Vínculo institucional

1982 - Atual Vínculo: Voluntário , Enquadramento funcional: Dirigente , Carga horária: 4, Regime: Parcial
Outras informações:
Dedica-se no auxílio na formação humana de jovens lideranças.

8. Antiqui Societatis Iesu Alumni - ASIA

Vínculo institucional

2016 - 2017 Vínculo: Voluntário , Enquadramento funcional: Diretoria , Carga horária: 4, Regime: Parcial
Outras informações:
Entidade Filantrópica reativada por ex-alunos do Colégio Catarinense (Florianópolis), no ano de 1915.

Atividades

01/2016 - 12/2017 Direção e Administração, Diretoria da ASIA

Cargos ocupados:
Tesoureiro

Linhas de pesquisa

1. Tecnologias e Gestão

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1.  **ALPERSTEDT NETO, CARLOS AUGUSTO; ROLT, CARLOS ROBERTO DE; ALPERSTEDT, GRAZIELA DIAS**
Acessibilidade e Tecnologia na Construção da Cidade Inteligente. RAC. Revista de Administração Contemporânea (online). , v.22, p.291 - 310, 2018.

Trabalhos publicados em anais de eventos (completo)

1. ALPERSTEDT NETO, C. A.; ALPERSTEDT, G. D.; ROLT, C. R.
Acessibilidade na Arquitetura das Cidades e Tecnologia de Crowdsensing como Mecanismo de Inclusão das pessoas com mobilidade reduzida In: 1º SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO Modelos e Práticas de Sustentabilidade, 2016, Lisboa.
1º SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO Modelos e Práticas de Sustentabilidade. International Sustainable Development Research Society (ISDRS), 2016. v.1. p.1 - 17
2. CORTELLAZZI, J.; ROLT, C. R.; FOSCHINI, L.; ALPERSTEDT, G. D.; CORRADI, A.; **ALPERSTEDT NETO, C. A.**
Crowdsensing and Proximity Services for Impaired Mobility In: Workshop on the Management of Cloud and Smart city systems (MoCS), 2016, Bolonha.
Workshop on the Management of Cloud and Smart city systems (MoCS), Bolonha: , 2016.

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. **ALPERSTEDT NETO, C. A.**
Política de Investimentos da SCPREV, 2017

Demais produções técnicas

1. **ALPERSTEDT NETO, C. A.**
Big Data, 2016. (Outra produção técnica)

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 08/10/2021 às 15:46:01.

**PREVIC**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**FORMULÁRIO V
CURRÍCULO PROFISSIONAL**

Dijalma Antônio da Silva

I - FORMAÇÃO ACADÊMICA E PRINCIPAIS CURSOS**1. CURSOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA**

CURSO: Direito

INSTITUIÇÃO: Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

ANO DE CONCLUSÃO: 2004

3. ESPECIALIZAÇÃO E/OU APERFEIÇOAMENTO (CONCLUÍDO, A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO)

CURSO: Ciências Jurídicas

INSTITUIÇÃO: Universidade Cândido Mendes - UCAM

ANO DE CONCLUSÃO: 2006

CARGA HORÁRIA: 826 horas

II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A EFPC deverá informar e comprovar, por meio de documentos hábeis, a experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; para o AETQ, indicado dentre os membros da diretoria-executiva, deve ser comprovada experiência de pelo menos 3 (três) anos na área específica de investimentos.

É obrigatória a comprovação apenas do período de 3 (três) anos, os demais poderão ser somente informados neste formulário.

1. CARGO A SER CONSIDERADO (DEVERÁ SER COMPROVADO POR MEIO DE DOCUMENTOS HÁBEIS)

PERÍODO: DE 16/11/2005 a atual

CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S): Técnico do Ministério Público

EMPREGADOR: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

CNPJ DO EMPREGADOR: 76.276.849/0001-54

Atribuições Gerais

Desenvolver atividade de nível médio, de complexidade mediana, de ordem auxiliar, de natureza repetitiva, referente à execução de todo e qualquer serviço de caráter administrativo, financeiro, pessoal ou material.

Atribuições Específicas

1. coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização dos arquivos e pastas;
2. redigir instruções, ordens de serviço, minutas de cartas, ofícios, memorandos e atos administrativos sobre assuntos do órgão;
3. coordenar e, supletivamente, executar trabalhos complexos ou especializados de digitação, observando as normas técnicas de redação oficial;
4. minutar contratos em geral;
5. auxiliar na aquisição e no suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras tarefas correlatas;
6. realizar a conferência de documentos para realização dos respectivos registros afetos à rotina administrativa da unidade;
7. colaborar com a redação de relatórios anuais ou parciais atendendo as exigências ou normas do órgão;
8. expedir atestados, lavrar termos de posse, apostilas, certidões e termos de ocorrência em geral;
9. preparar documentos necessários para o funcionamento do órgão;
10. realizar registros em geral;
11. secretariar autoridades de hierarquia superior, digitando expedientes correspondentes;
12. zelar pela manutenção das instalações, dos mobiliários e equipamentos do órgão, apontando os consertos necessários à sua conservação;
13. proceder ao controle contínuo do material de consumo e à manutenção em geral, orientando os pedidos de material e solicitação de serviços;
14. receber correspondências e volumes, registrando-as e lhes dando o devido encaminhamento;
15. providenciar os serviços de reprografia;
16. sugerir métodos e processos de trabalho para simplificação, recebimento, classificação, registro, guarda, codificação, tramitação e conservação de documentos, processos e papéis em geral;
17. receber, conferir e armazenar adequadamente os equipamentos, materiais e insumos fornecidos para a realização das atividades do órgão do Ministério Público;
18. coletar orçamentos, coordenar e planejar com fornecedores a execução de serviços de manutenção, reparo, instalações, reformas, obras e serviços de engenharia, destinados às instalações do órgão de sua lotação, sob a orientação técnica da chefia da unidade administrativa responsável pela área de engenharia e arquitetura do Ministério Público; e
19. desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, de mesma natureza, nível e complexidade, conforme as necessidades da Instituição.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES / EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA

2. CARGO A SER CONSIDERADO (DEVERÁ SER COMPROVADO POR MEIO DE DOCUMENTOS HÁBEIS)

PERÍODO: DE 01/02/2008 a atual

CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S): **Assessor de Gabinete na Secretaria geral do Ministério Público e Sub-Procuradoria Geral de Justiça para assuntos administrativos.**

EMPREGADOR: **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**

CNPJ DO EMPREGADOR: **76.276.849/0001-54**

Atribuições Gerais

1. assessorar nas atividades relacionadas a unidade administrativa que estiver vinculado.

Atribuições Específicas

1. prestar assessoria nos assuntos de sua área de atuação;
2. minutar despachos, documentos e expedientes em geral;
3. elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área de especialização;
4. responder pelo protocolo da área em que atua;
5. cuidar da agenda da chefia imediata;
6. prestar informações sobre as atividades da área;
7. manter registro atualizado das ações executadas e dos indicadores de programas, quando houver; e
8. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES / EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA

3. CARGO A SER CONSIDERADO (DEVERÁ SER COMPROVADO POR MEIO DE DOCUMENTOS HÁBEIS)

PERÍODO: DE ___/___/___ A ___/___/___

CARGO(S) E FUNÇÃO(ÕES) EXERCIDA(S):

EMPREGADOR:

CNPJ DO EMPREGADOR:

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES / EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA

CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES CONSTANTES NESTE FORMULÁRIO SÃO VERÍDICAS.

LOCAL E DATA: Florianópolis, 11 de novembro de 2016

ASSINATURA: 

CURRICULUM VITAE

Luiz Antonio DACOL

Rua Antônio Mariano de Souza, 1153. Ed Katiane – apto 301
Bairro Ipiranga
São José – SC – CEP: 88111-510
dacol@sea.sc.gov.br
l.a.dacol@gmail.com
(48) 98842-9176
(48) 3665-1570

GESTOR DE PESSOAS

Carreira desenvolvida na Administração Pública – Poder Executivo do Estado de Santa Catarina - SC.

A - HISTÓRICO PROFISSIONAL **CARGO COMISSIONADO/FUNÇÃO GRATIFICADA**

- Período: 20/04/2011 - ATUAL

DIRETOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DGDP

Secretaria de Estado da Administração – SC. Nomeado pelo Ato nº 1.084, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 19.073, de 25 de abril de 2011.

Gestor responsável pelo Órgão Central e Normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos – SAGRH e Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, com as competências definidas no artigo 23 do Decreto 4.160, de 29 de março de 2006 e artigo 15, do Decreto nº 1.181, de 24 de março de 2008.

- Período: 18/04/2016 – ATUAL

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV.

Representante do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina como membro do Conselho Deliberativo da SCPREV, designado pelo Ato nº 803, publicado no Diário Oficial do Estado nº 20.278, de 12 de abril de 2016, tomou posse com o Colegiado no dia 18 de abril de 2016 e na mesma data foi eleito por unanimidade Presidente do Conselho Deliberativo, conforme decisão lavrada na Ata da 1ª Reunião Ordinária do dia 18 de abril de 2016.

- Período: 24/11/2009 – 19/04/2011

DIRETOR DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - DGRH

Secretaria de Estado da Administração – SC. Nomeado Ato nº 1.973, publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.737, de 24 de novembro de 2009.

Gestor responsável pelo Órgão Central e Normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos – SAGRH e Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, com as competências definidas no artigo 23

CURRICULUM VITAE

Luiz Antonio DACOL

do Decreto 4.160, de 29 de março de 2006 e artigo 15, do Decreto nº 1.181, de 24 de março de 2008.

- Período: 14/07/1999 – 23/11/2009

GERENTE DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL – GERE/DFRH

Secretaria de Estado da Administração – SC. Nomeado Ato nº 2.138, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.607, de 14 de julho de 1999.

Gestor responsável por coordenar, orientar, supervisionar, padronizar, organizar, normatizar, catalogar, atualizar e controlar os procedimentos e rotinas relativos à manutenção e alimentação dos diversos módulos que compõe a folha de pagamento do Sistema Informatizado de Recursos Humanos – SIGRH, com as competências definidas no artigo 25 do Decreto 4.160, de 29 de março de 2006 e artigo 15, do Decreto nº 1.181, de 24 de março de 2008.

- Período: 20/01/1999 – 13/07/1999

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – GEARH/SSP

Secretaria de Estado da Segurança Pública – SC. Nomeado Ato nº 469, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.089, de 20 de janeiro de 1999.

Gestor responsável pelo cadastro individual, funcional e financeiro dos servidores civis e policiais civis lotados ou em exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública.

- Período: 13/03/1998 – 30/12/1998

GERENTE DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE – GEORC/DIRH

Secretaria de Estado da Administração – SC. Nomeado Ato nº 255, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.880, de 13 de agosto de 1998.

Gestor responsável por promover a articulação com os órgãos do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos - SAGRH, visando orientar, normatizar, supervisionar, controlar e fiscalizar, buscando a unificação e a padronização das ações e atividades sistêmicas.

- Período: 01/03/1996 – 12/03/1998

ASSISTENTE DE SERVIÇO – GERE/DIRH

Secretaria de Estado da Administração – SC.

Atuação na Gerência de Remuneração Funcional, responsável pela atualização das tabelas salariais, padronização de cálculos de repercussões financeiras e análise processual.

- Período: 01/09/1994 – 30/12/1994

ASSISTENTE TÉCNICO – GERE/DIRH

Secretaria de Estado da Administração – SC.

Atuação na Gerência de Remuneração Funcional, responsável pela atualização das tabelas salariais, padronização de cálculos e repercussões financeiras e análise processual.

CURRICULUM VITAE

Luiz Antonio DACOL

- Período: 04/08/1992 – 01/03/1996

SUPERVISOR – GREF/DIRH

Secretaria de Estado da Administração – SC.

Supervisor de Controle da Remuneração Funcional, responsável pela atualização das tabelas salariais, padronização de cálculos e repercussões financeiras e análise processual.

B - HISTÓRICO PROFISSIONAL

CARGO EFETIVO / EMPREGOS

- Período: 31/08/2016 – ATUAL

Técnico em Atividades Administrativas.

Secretaria de Estado da Administração – SC.

Enquadramento/promoção. Cargo efetivo previsto em Lei. Provimento decorrente de concurso público e ascensão na carreira via promoção/progressão.

- Período: 01/01/2006 – 30/08/2016

Analista Técnico em Gestão Pública – Classe III

Secretaria de Estado da Administração – SC.

Enquadramento/promoção. Cargo efetivo previsto em Lei. Provimento decorrente de concurso público e ascensão na carreira via promoção/progressão.

- Período: 01/02/1993 – 31/12/2005

Técnico em Atividades Administrativas.

Secretaria de Estado da Administração – SC.

Enquadramento/promoção. Cargo efetivo previsto em Lei. Provimento decorrente de concurso público e ascensão na carreira via promoção/progressão.

- Período: 07/04/1987 – 31/01/1993

Auxiliar Técnico em Preservação e Restauração de Documentos.

Secretaria de Estado da Administração – SC.

Nomeação por concurso público. Cargo efetivo previsto em Lei. Provimento decorrente de concurso público e ascensão na carreira via promoção/progressão.

- Período: 01/11/1984 – 07/04/1987

Auxiliar Micrográfico Junior.

Companhia de Processamentos de Dados do Estado de Santa Catarina – PRODASC

CURRICULUM VITAE

Luiz Antonio DACOL

- Período: 07/05/1982 – 30/10/1984

Estagiário de 2º Grau.

Companhia de Processamentos de Dados do Estado de Santa Catarina –
PRODASC

- Período: 01/06/1981 – 15/07/1981

Auxiliar de Escritório.

CCS – Construção Civil e Saneamento Ltda.

- Período: 01/10/1979 – 30/01/1981

Cargo de Contínuo.

Prestação de serviço no Bando do Estado de Santa Catarina – BESC, Agência de
Videira -SC, contratado pela LINGER/Joaçaba - SC.

C - FORMAÇÃO

Graduação em Administração de Empresas – Estácio de Sá – 2015.

Graduação em Direito incompleto – UNIVALI – 2002/2003.

Ensino Médio - Técnico em Eletrotécnica – Instituto Federal de Santa Catarina –
1989.

Ensino Médio - Habilitação Básica em Eletrônica - Colégio Aderbal Ramos da
Silva – CARS – 1984

D - TREINAMENTOS / CURSOS / CONGRESSOS / FÓRUMS

- **37º CONGRESSO BRASILEIRO DOS FUNDOS DE PENSÃO** – 15hs –
2016. Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência
Complementar - ABRAPP – Florianópolis – SC.

- **Seminário sobre Desenvolvimento Sustentável** – 15hs – 2015.
Associação Brasileira de Formação e Desenvolvimento Social – ABRAFODES –
São José – SC.

- **MS EXCEL 2007 AVANÇADO** – 31hs – 2014. Fundação Bradesco - SP.

- **MS EXCEL 2007 INTERMEDIÁRIO** – 18hs – 2014. Fundação Bradesco -
SP.

- **Modelos de Gestão Estácio Acredita II** – 30hs – 2014. Estácio de Sá –
São José – SC.

- **Gestão de Projetos 01**, como trabalhar com projetos – 20hs - 2014.
Fundação Bradesco SP.

- **Gestão de Projetos 02**, como iniciar o trabalho com projetos – 27hs - 2014.
Fundação Bradesco - SP.

- **Contabilidade Empresarial** – 27hs - 2014. Fundação Bradesco - SP.

CURRICULUM VITAE

Luiz Antonio DACOL

- **Administração e Planejamento de Finanças Pessoais** – 9hs - 2014. Fundação Bradesco - SP.
- **VI Congresso de Gestão Pública** – 20hs – 2013. CONSAD. Brasília - DF
- **Plano de Contingência em Gestão de Greve** – 5hs – 2012. Informa IIR Training – São Paulo – SP.
- **LXXXIV Fórum Nacional de Secretários de Estado da Administração** – CONSAD. 11/2011 – Florianópolis – SC.
- **LXXXIII Fórum Nacional de Secretários de Estado da Administração** – CONSAD. 09/2011 – Porto de Galinhas – PE.
- **Liderança** – 16hs – 2010. Estácio de Sá – São José - SC.
- **I Seminário do Programa de Excelência da SEA** – 16hs – 2010. Secretaria de Estado da Administração – SEA - SC.
- **Workshop "Reforma da Previdência do Estado de Santa Catarina"** – 2001. Ministério da Previdência e Assistência Social. Florianópolis – SC.
- **Crystal Reports 7.0** – 20hs – 2001. Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC. Florianópolis - SC.
- **As Grandes Reformas Constitucionais** – 21hs – 1999, CETEM, Florianópolis – SC.
- **EXCEL** – 30hs – 1994. Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina CIASC. Florianópolis - SC.
- **WINDOWS** – 30hs – 1994. Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina CIASC. Florianópolis - SC.
- **Estatística Aplicada** – 32hs – 1993. Secretaria de Estado da Justiça e Administração, Diretoria de Desenvolvimento Científico da Administração Pública. Florianópolis - SC.
- **C.M.S. - Content Management System** – 20hs – 1992. Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina CIASC. Florianópolis - SC.
- **Fundamentos da Computação** – 20hs – 1992. Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina CIASC. Florianópolis - SC.

E – CONDECORAÇÕES

- **Menção Honrosa** - 2014. Homenagem do Governo de Santa Catarina ao servidor por ter completado 30 anos de serviço prestados ao Estado.
- **Amigo da Polícia Militar de Santa Catarina** – 2013. Título honorífico em reconhecimento e gratidão ao apoio e parceria em prol da Polícia Militar, cujas atitudes revelam o comprometimento e o engajamento às causas da Segurança Pública no Estado de Santa Catarina.
- **Medalha do Mérito Funcional Alice Guilhon Gonzaga Petrelli** - 2009. Outorga pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Santa Catarina.

CURRICULUM VITAE

Luiz Antonio DACOL

F – PROJETOS ESPECIAIS

- **Coordenador Geral** do projeto de implantação do novo Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH. 2009 – ATUAL.
- **Membro da Equipe** responsável pela execução do projeto de implantação do novo Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH. 2005 – 2009.
- **Membro da Equipe** responsável pela execução do projeto de implantação do novo Sistema Informatizado de Recursos Humanos – SIRH. 1990 – 1994.

G – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Brasileiro, casado, 53 anos (14/08/1964), 1 Filha.

CURRICULUM VITAE

1. Qualificação Pessoal

- 1.1 Nome Carlos Alberto de Lima Souza
- 1.2 Nac./ Naturalidade Brasileiro/ Joinville SC
- 1.3 Data de Nascimento 30 de outubro de 1964
- 1.4 Advogado OAB/SC 6905
- 1.5 Residência Rua: Tenente Silveira, 798, Apt. 1004
Centro – Florianópolis/SC CEP 88.010-301
- 1.6 Telefone (48) 99972-3917
- 1.7 e-mail calbertolimasouza@gmail.com

2. Escolaridade

- 2.1 FEPEVI/UNIVALE
Curso de Graduação: Direito 1983/1988
- 2.2 UNISUL
Curso de Especialização: Auditoria e Finanças Públicas 2008/2009

3. Atividades Profissionais

- 3.1 Servidor Efetivo do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa de Santa Catarina/Alesc - desde 1986
 - 3.1.1 Cargo: Consultor Legislativo II
 - 3.1.2 Chefe da Consultoria Legislativa da Alesc - período de 2008/2011
 - 3.1.3 Diretor Geral da Alesc - período de 21 de Junho de 2011 até 31 de Janeiro de 2019
 - 3.1.4 Conselheiro Titular do Conselho Fiscal da SCPREV Abril/2018 a Abril/2022

4. Cursos

- 4.1 Curso Intensivo de Controles Internos – CICS – Internal Control Institute Brasil e Crooover Consulting - 40 horas 01 a 05 de Julho de 2019
- 4.2 Curso de Práticas do Conselho Fiscal de EFPC, promovido pela SCPREV em parceria com a empresa Aditus Consultoria Financeira – 24 horas Junho/2020 a Agosto/2020

Charles Goudinho Vieira

Brasileiro, casado, 37 anos
Rua Cônego Rodolfo Machado, número 2542
Rio Caveiras - Biguaçu - SC
Telefone: (48) 3243-3966 / (48) 99607-3564

FORMAÇÃO

- Especialização em Controladoria. Centro Universitário Leonardo da Vinci (Uniassevi), conclusão em 2015.
- MBA em Finanças Empresariais. Universidade do Vale do Itajaí (Univali), conclusão em 2013.
- Bacharelado em Administração. Universidade do Vale do Itajaí (Univali), conclusão em 2009.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2013 - Atual - Ministério Público do Estado de Santa Catarina**
Cargo: Analista em Administração

Principais atividades: Atuar na elaboração e implantação de projetos; Atuar na manutenção e operacionalização dos processos, ferramentas e programas da área ou órgão em que está lotado. A partir de 2017, lotado no Centro de Apoio Operacional Técnico, no Laboratório Contra a Lavagem de Dinheiro e Corrupção (LAB-LD), atuo na operacionalização de sistemas informatizados utilizados na análise de dados e na elaboração de relatórios de inteligência.

- **2011 - 2013 - Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - BADESC**
Cargo: Analista de Risco de Crédito

Principais atividades: Trabalhava com a análise de risco de crédito de projetos de investimento, envolvendo, principalmente, análise do setor onde a empresa pleiteante está inserida, perspectivas econômicas, visita in-loco para levantamento de dados e análise econômico-financeira dos números do projeto e da capacidade de pagamento da empresa. O produto final era o relatório de viabilidade do investimento.

- **2008 - 2011 - Caixa Econômica Federal**
Cargo: Técnico Bancário

Principais atividades: Trabalhava no atendimento de clientes no segmento pessoa física. Realizando, principalmente, abertura de contas, concessão de financiamentos, venda de produtos bancários e renegociação de dívidas. Atuava também como caixa executivo da agência, realizando as operações de recebimentos e pagamentos em balcão de caixa.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de cumprimento do item 6.8 – VIII do Edital, os locais onde constam as existências das seguintes áreas:

- a) Área de Investimentos – Estatuto da SCPREV
- b) Controles Internos – Na estrutura organizacional, existe uma Coordenadoria de Gestão de Riscos e Controles Internos com profissional identificado no endereço <https://scprev.com.br/nossa-equipe/>
- c) Comitê de Investimentos – Estatuto da SCPREV
- d) Comitê de Planos ou Comitê Técnico – Estatuto da SCPREV
- e) Ouvidoria – não possuímos
- f) Consultoria Externa – A SCPREV conta com consultorias externas nas áreas atuarial (Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.), de Investimentos (Aditus Consultoria e Sistemas Ltda.) e contábil (PRP Soluções Contábeis Ltda.). Os contratos estão no endereço <https://scprev.com.br/licitacoes-e-contratos/>.

Florianópolis, 8 de outubro de 2021

CELIO
PERES:65464575987

Assinado de forma digital por CELIO
PERES:65464575987
Dados: 2021.10.08 17:45:33 -03'00'

CÉLIO PERES
Diretor-Presidente da SCPREV

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Junho/2021

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º O Código de Ética e de Conduta da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV estabelece princípios, valores e regras de caráter ético que norteiam suas atividades, mediante a previsão de deveres e vedações, sem prejuízo das disposições legais, regulamentares e estatutárias em vigor.

Parágrafo Único. Este instrumento objetiva aperfeiçoar e manter padrões éticos elevados nas ações e relacionamentos internos e externos da SCPREV, tendo por base o regramento de condutas pessoais e profissionais, de modo que seu ambiente organizacional esteja alinhado com a busca da excelência em sua atuação como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Os padrões éticos de conduta, de atitudes e de comportamento, bem como os valores morais e princípios definidos neste Código aplicam-se aos membros dos órgãos colegiados, dirigentes, empregados, estagiários e demais colaboradores da SCPREV, incluídos os profissionais contratados, doravante denominados integrantes da SCPREV.

Parágrafo Único. A inobservância do contido neste Código de Ética e de Conduta caracteriza infração funcional.

CAPÍTULO II DOS VALORES E PRINCÍPIOS

Art. 3º As atividades da SCPREV serão orientadas por padrões éticos e morais que preservem os seguintes valores:

- I - compromisso com a excelência;
- II - transparência;
- III - integridade, honestidade e lealdade;
- IV - equidade;
- V - responsabilidade;
- VI - respeito.

Art. 4º A conduta dos integrantes da SCPREV deverá seguir padrão ético e moral fundamentado nos seguintes princípios:

I - obediência às leis e às normas que regem as atividades do setor e da Fundação, assim como as regras internas da SCPREV, tais como seu Estatuto, Regimentos Internos e demais normativos;

II - respeito à individualidade, à dignidade e à integridade das pessoas;

III - equidade na preservação da individualidade e privacidade, não admitindo a prática de quaisquer atos discriminatórios, tais como por origem, condição social, posição hierárquicas, grau de escolaridade, religião, crença, deficiência, cor, raça, sexo, estado civil, situação familiar, ideologia política, associação de classe;



IV-competência no desempenho de suas atribuições, tento sempre presente a probidade;

V - comprometimento com os objetivos e interesses da Fundação;

VI - respeito ao público externo e aos demais integrantes da Fundação;

VII - zelo pela imagem da Fundação, dentro ou fora da instituição e por quaisquer meios;

VIII - preservação dos bens patrimoniais e instalações, com restrição de seu uso às atividades diretamente ligadas aos interesses da Fundação;

IX - confidencialidade de informações, documentos, fatos e negócios exceto quando prevista e/ou autorizada sua divulgação pela autoridade competente;

X - transparência e clareza nas comunicações internas e externas, sem prejuízo da confidencialidade;

XI - valorização e estímulo ao espírito de integração e colaboração nos trabalhos em equipe;

XII – foco na qualidade, exatidão e confiabilidade dos dados e informações apurados e/ou prestados;

XIII - responsabilidade sócio ambiental;

XIV - busca do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos administrados pela SCPREV, com gestão dos recursos priorizando o trinômio rentabilidade/liquidez/segurança, de forma a garantir os benefícios de natureza previdenciária ou outros que visem o bem-estar dos participantes e seus beneficiários.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 5º Aos integrantes da SCPREV, no âmbito de suas atribuições e áreas de atuação, quando for o caso, compete:

I - observar o mesmo cuidado e diligência que um homem probo emprega na administração de seus próprios negócios, aplicando talento e conhecimento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento da Fundação;

II - abster-se de utilizar a sua posição profissional ou informações privilegiadas para obter vantagens pessoais ou em benefício de terceiros, ainda que sua conduta não acarrete nenhum prejuízo para a Fundação;

III - evitar situações em que possa haver conflito entre seus interesses pessoais e os da Fundação;

IV - atentar para a função social da SCPREV, atuando segundo os princípios da impessoalidade, da boa-fé da moralidade e da razoabilidade;

V - utilizar de forma consciente os recursos materiais, financeiros e tecnológicos colocados à sua disposição;

VI - agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;

VII - valorizar a diversidade e repelir qualquer tipo de discriminação no ambiente de trabalho;

VIII - observar às normas e diretrizes da Fundação, assim como a legislação aplicável ao setor de previdência complementar;

IX - manter o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, fatos e negócios, ressalvadas as hipóteses de divulgação previstas em lei ou autorizadas pela autoridade competente;

X - exercer suas prerrogativas funcionais, observados os limites legais e estatutários, bem como a hierarquia organizacional;

XI - focar na otimização de resultados, com vistas ao cumprimento dos objetivos da Fundação;

XII - estar preparado e capacitando para discutir os assuntos de interesse da Fundação;

XIII - estimular um ambiente de padrão ético, de controles internos e de atendimento integral à legislação, ao Estatuto, a este Código de Ética e de Conduta e aos demais normativos internos;

XIV - prezar pela segregação de funções e pela clara definição de papéis e responsabilidades;

XV - focar na qualidade, na exatidão e na confiabilidade dos dados e informações que tiver de produzir ou prestar;

XVI - abster-se de tomar decisões em situações de potencial conflito entre seus interesses pessoais diretos ou indiretos e os interesses institucionais da Fundação, declarando seu impedimento, sempre que for o caso;

XVII - zelar pela preservação da imagem e do patrimônio da Fundação;

XVIII - conduzir suas atividades e as atividades sob sua supervisão com prudência, Segurança, clareza de propósito, responsabilidade, compromisso, honestidade e tempestividade;

XIX - pautar as relações entre as áreas da Fundação pela cooperação, respeito e profissionalismo, orientadas pela cultura do exemplo;

XX - contribuir para a manutenção do clima organizacional propício ao desenvolvimento pessoal e profissional dos integrantes do quadro funcional;

XXI - atender, com tempestividade, assertividade, objetividade, clareza e respeito, aos participantes e assistidos dos planos de benefícios, aos patrocinadores, às entidades sindicais ou de classe, aos servidores públicos, aos órgãos reguladores e fiscalizadores e aos demais órgãos do Estado;

XXII – zelar pelos direitos dos participantes, assistidos, beneficiários e dos patrocinadores;

XXIII – pautar as práticas administrativas e negociais de que participe pelos princípios estabelecidos nas políticas aprovadas pelas instâncias deliberativas da Fundação;

XXIV – assumir as responsabilidades que lhe são próprias, ressalvadas as hipóteses de formal delegação;

XXV – zelar pela lisura dos procedimentos licitatórios, pela ampla competitividade dos certames e pelo atendimento ao princípio da isonomia entre os licitantes;

XXVI – manter-se informado e atualizado com as instruções, os regulamentos, as normas e a legislação pertinentes à unidade em que exerce suas funções;

XXVII – manter clareza de propósitos e de intenções em sua atuação, em especial nas atividades de direção, gestão e coordenação;

XXIX – obter autorização prévia e expressa de seu superior hierárquico para veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, desenvolvidos no âmbito de suas atribuições, assegurando-se de que sua divulgação não envolve conteúdo sigiloso ou possa comprometer a imagem da Fundação;

XXX - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidades estranhas aos interesses da Fundação, mesmo que observando as formalidades legais e ainda que não cometendo qualquer violação expressa à lei em vigor;

XXXI – não aceitar pressões de autoridades, superiores hierárquicos, prestadores de serviço, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses, vantagens ou práticas indevidas;

XXXII – comunicar imediatamente a seu superior hierárquico ou, subsidiariamente, ao Comitê de Ética, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da Fundação de que tenha conhecimento no ambiente de trabalho ou fora dele;

XXXIII – fazer-se acompanhar de, no mínimo, outro integrante da Fundação ao participar de reuniões ou encontros profissionais com pessoas ou empresas que tenha conhecimento no ambiente de trabalho ou fora dele;

XXXIV – ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente na organização;

XXXV – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização.

CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 6º É vedado aos integrantes da SCPREV:

I – usar de forma indevida cargo, função, mandato ou influência pessoal, visando concessão ou obtenção, para si ou para outrem, de vantagens, serviços ou quaisquer outros benefícios;

II – praticar ou ser conivente com infração a este Código de Ética e de Conduta, ao Código de Ética de sua profissão ou à legislação aplicável aos fundos de previdência complementar;

III – pleitear ou aceitar vantagens de qualquer natureza de quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões da Fundação;

IV – obter vantagem indevida, em proveito próprio ou de outrem, a partir das oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades e que devam ser atribuídas à instituição;

V – aceitar presentes, viagens, favores ou vantagens, pecuniárias ou não, de pessoa ou organização que tenha ou possa ter interesse nos negócios da Fundação;

VI – invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;

VII – utilizar os sistemas e equipamentos da Fundação para finalidades estranhas ao seu objeto social, sendo proibida a disseminação de mensagens com conteúdos ilícitos, pornográficos e de cunho político ou religioso;

VIII – omitir ou falsear a verdade;

IX – omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da Fundação;

X – desviar empregado ou contratado da Fundação para atender a interesses particulares;

XI – negociar, direta ou indiretamente, por si ou por pessoa que lhe sejam relacionadas, direitos sobre títulos ou valores mobiliários e seus derivativos, relativos às pessoas jurídicas nas quais a SCPREV aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, utilizando-se de informação privilegiada;

XII – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, salvo quando se tratar de órgão ou agente que não tenha atribuição legal de investigar ou fiscalizar as atividades da Fundação;

XIII – praticar ato de liberalidade às custas da Fundação, ressalvados os atos de promoção devidamente autorizados;

XIV – manifestar-se em nome ou por conta da Fundação, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos a ela relacionados, salvo se em razão de atribuição legal ou funcional, mandado ou formal delegação;

XV – valer-se do cargo, das atribuições e das informações não divulgadas publicamente para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

XVI – envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido na Fundação;

XVII – contratar cônjuge, parente de até terceiro grau, afim ou consanguíneo, ou, ainda, utilizar-se de sua ascendência ou influência para sugerir ou indicar a contratação de tais pessoas por parte da SCPREV ou de empresa que preste serviços à Fundação;

XVIII – usar ou transferir a terceiros, por qualquer meio, informações ou tecnologias de propriedade da Fundação ou sob sua responsabilidade contratual.

Parágrafo único. Os integrantes da SCPREV, com o objetivo de limitar as despesas administrativas quando em atividades externas no exclusivo interesse de serviço, poderão aceitar passagens, hospedagem, alimentação e transporte na Fundação, mediante autorização de Diretoria Executiva.

Art. 7º É vedado aos integrantes da SCPREV intervir ou participar de qualquer ato ou de deliberação que tenham interesse conflitante com o da Fundação, devendo dar ciência do impedimento e a extensão do conflito de interesse:

I – a seu superior hierárquico;

II – no caso dos diretores, ao Diretor-Presidente;

III – no caso do Diretor-Presidente, ao Conselho Deliberativo;

IV – no caso dos conselheiros ou membro do comitê, ao colegiado;

V – no caso de profissionais contratados, diretamente ou através de pessoas jurídicas, ao órgão da SCPREV que esteja incumbido da fiscalização contratual.

§ 1º Constitui conflito a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais e os da SCPREV, que possa comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho decorrente das atribuições e responsabilidades que lhe são conferidas.

§ 2º O interesse é caracterizado por toda e qualquer vantagem material em favor próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente relacionado.

Art. 8º Constituem conflito de interesse sem desconsiderar outras hipóteses:

I – realizar quaisquer operações comerciais ou financeiras:

- a) com membros dos órgãos colegiados, dirigentes, integrantes do seu quadro funcional e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até e terceiro grau;
- b) com empresa de que participem as pessoas a que se refere a alínea “ a” deste inciso;
- c) tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

II – o uso do cargo ou função na SCPREV ou de suas atribuições e informações sobre negócios e assuntos da entidade e daqueles que com ela mantenham relações contratuais ou institucionais, visando influenciar decisões que venham a favorecer os seus próprios interesses ou de terceiros;

III – a aceitação ou oferecimento de favores ou presentes de caráter pessoal e que possam resultar em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da Fundação;

IV – o uso de equipamentos, informações e recursos em geral da SCPREV para fins particulares, não autorizados;

V – exercer a função de agente autônomo de investimento ou função assemelhada concomitante com as atividades da Diretoria Executiva, membro titular ou suplente do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da Entidade. (Redação dada pela RESOLUÇÃO-CD N. 48, de 29/06/2021)

Parágrafo único. A vedação contida no inciso I deste artigo não se aplica aos patrocinadores, aos participantes ativos e aos assistidos, que nessa condição, realizarem operações com a SCPREV.

CAPÍTULO V DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Art. 9º Quando incumbidos do relacionamento com terceiros em nome da SCPREV, os integrantes da Fundação deverão:

I – assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento institucional ou negocial;

II – posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais ou contratuais com terceiros que lhe tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;

III – posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais ou contratuais com terceiros cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da SCPREV;

IV – assegurar, na medida de suas possibilidades, que nenhuma espécie de benefício injustificado seja recebido de terceiros por conselheiro, diretor, empregado ou contratado da SCPREV;

V – agir com impessoalidade e imparcialidade perante terceiros que tenham ou pretendam manter relações negociais com a SCPREV.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 10. O Comitê de Ética será constituído e instalado por determinação do Conselho Deliberativo para mandato de 2 (dois) anos, com início em 1º de maio e término em 30 de abril do último ano do biênio, vedada a recondução. (Redação dada pela RESOLUÇÃO-CD N. 37, de 25/07/2020)

§ 1º O Comitê de Ética será composto por 3 (três) membros efetivos, integrantes da Fundação, cabendo a cada Órgão Estatutário da SCPREV (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva) a indicação de um membro.

§ 2º Os membros do Comitê de Ética serão substituídos nas hipóteses de renúncia ou de desligamento da Fundação, ou ainda, por iniciativa do Órgão Estatutário que o indicou, mediante justificativa que deverá ser registrada por escrito e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º Os membros do Comitê não receberão remuneração adicional pelo exercício dessa atribuição.

Art. 11. O Comitê de Ética, uma vez constituído, definirá a forma de seu funcionamento e a periodicidade de suas reuniões.

§ 1º O Comitê de Ética reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, sendo este o número necessário para a adoção de pareceres, deliberações e encaminhamentos.

§ 2º Os assuntos tratados pelo Comitê de Ética, bem como suas respectivas deliberações e encaminhamentos, serão registrados em ata própria.

Art. 12. Compete ao Comitê de Ética:

I – orientar quanto ao cumprimento deste Código, atuando de forma prevista;

II – propor ao Conselho Deliberativo a atualização deste Código, quando necessário;

III – dirimir dúvidas e responder a consultas quanto à correta interpretação deste Código;

IV - apurar a ocorrência de infrações ao disposto neste Código sempre que tiver conhecimento de indícios de irregularidades, assegurado o sigilo da fonte, cuja violação ensejará apuração de responsabilidade;

V – dar ciência aos interessados quanto a eventuais apurações, garantindo-lhes oportunidade de manifestação e ampla defesa;

VI – encaminhar ao Conselho Deliberativo relatório conclusivo sobre o caso analisado, propondo o arquivamento, quando não configurada a infração, ou a aplicação da penalidade cabível.

Art. 13. Os membros do Comitê possuem as seguintes responsabilidades:

I – não participar da apuração de infração quando houver, direta ou indiretamente, envolvimento com o fato que originou a possível infração ou existir vínculo de parentesco ou amizade íntima com pessoa investigada;

II – manter a confidencialidade quanto às apurações de infrações e ao teor dos respectivos pareceres;

III – proceder com discrição nas apurações que se fizerem necessárias;

IV – não expor denunciante perante os demais integrantes da Fundação;

V – não atuar de forma isolada sem conhecimento formal do Comitê.

CAPÍTULO VII DAS SANCÕES

Art. 14. A violação de dispositivo deste Código sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência ou censura ética – para infrações leves;

II – suspensão por até trinta dias – para infrações graves;

III – demissão por justa causa ou destituição do emprego em comissão – para infrações gravíssimas.

Art. 15. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, considera-se:

I – infrações leves: as infrações que, não sendo consideradas crimes, atentam contra os princípios da Fundação, resultando em danos temporários à sua imagem;

II – infrações graves: as infrações que, não sendo consideradas crimes, resultam em danos permanentes ao patrimônio e à imagem da Fundação;

III – infrações gravíssimas: as infrações que, sendo consideradas crimes, resultam em danos permanentes ao patrimônio e à imagem da Fundação.

Art. 16. Não será admitida qualquer retaliação a integrante da Fundação que, de boa-fé, tiver comunicado possível violação a este Código.

Parágrafo único. Ocorrendo falsa denúncia com propósito de causar prejuízo a outrem, o denunciante estará sujeito aos procedimentos disciplinares cabíveis.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO

Art. 17. O processo disciplinar será instaurado pelo Conselho Deliberativo, nas hipóteses do art. 61 do Estatuto da SCPREV, ou pelo Comitê de Ética, nas demais hipóteses, e deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Para instrução do processo, promover-se-á a tomada de depoimentos, acareações, investigações e demais diligências necessárias à elucidação dos fatos.

§ 2º A fase instrutiva encerrar-se-á com Relatório de instrução, no qual serão resumidos os fatos apurados, as provas produzidas e a convicção do Comitê de Ética sobre as mesmas, com a identificação do investigado e as transgressões legais.

§ 3º Elaborado o Relatório de Instrução, o investigado será notificado para apresentar defesa técnica no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

§ 4º Apresentada a defesa técnica, o Comitê de Ética elaborará Relatório Conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção, devendo propor, de forma fundamentada, o arquivamento do feito ou a aplicação das sanções cabíveis.

§ 5º O processo disciplinar, com o Relatório Conclusivo, será remetido ao Conselho Deliberativo para julgamento.

§ 6º Na aplicação de sanções serão considerados a gravidade da infração, a boa-fé do infrator, a vantagem auferida ou pretendida, o grau de lesão à Fundação e a reincidência.

§ 7º A sanção aplicada pelo Conselho Deliberativo será executada pela Diretoria Executiva.

§ 8º O Processo tramitará em sigilo, tendo acesso ao mesmo tão somente o Comitê de Ética, o investigado e seu procurador e os integrantes da SCPREV que colaborarem com o Comitê, sendo que a quebra do sigilo acarretará responsabilização.

§ 9º Os dirigentes e conselheiros não serão responsáveis pelas infrações cometidas pelos integrantes do quadro funcional e colaboradores, exceto se forem com estes coniventes, negligenciarem a averiguação das infrações ou deixarem de dar curso ao procedimento disciplinar.

Art. 18. As infrações éticas e disciplinares praticadas por membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão apurados mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Este Código será disponibilizado no sítio eletrônico da SCPREV.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal assegurar o cumprimento deste Código, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos estatutários da SCPREV.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo mediante consulta formal do Comitê de Ética.



Política de Investimentos 2021 a 2025

Plano de Benefícios SCPREV

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2.	SOBRE A ENTIDADE	4
3.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	4
3.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	5
3.2.	Distribuição de competências	5
3.3.	Política de Alçadas.....	10
4.	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR	11
5.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	11
5.1.	Conflitos de Interesse	11
5.1.1.	Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento	12
5.1.2.	Público Externo – Prestadores de serviços	12
6.	RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	12
6.1.	Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo	13
6.2.	Fundo de investimento não exclusivo.....	14
6.2.1.	Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo	14
6.2.2.	Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo.....	15
7.	SOBRE O PLANO	16
7.1.	Cenário Macroeconômico	17
7.1.1.	Cenário Doméstico	18
7.1.2.	Cenário Internacional.....	20
7.1.3.	Perspectiva 2021	21
7.2.	Passivo Atuarial.....	21
7.3.	Estudo de Macroalocação	23
8.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS	23
8.1.	Política de Rebalanceamento.....	24
8.2.	Rentabilidade e benchmarks.....	24
9.	LIMITES.....	25
9.1.	Limite de alocação por segmento	25
9.2.	Alocação por emissor	27
9.2.1.	Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).....	27
9.3.	Concentração por emissor	27
10.	RESTRICÇÕES	28
11.	DERIVATIVOS.....	28
12.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	29
13.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....	30
13.1.	Risco de Mercado.....	30
13.1.1.	VaR e B-VaR.....	31

13.1.2. Stress Test	31
13.1.3. Monitoramento e Providências	31
13.2. Risco de Crédito	32
13.2.1. Abordagem Qualitativa	32
13.2.2. Abordagem Quantitativa.....	33
13.2.3. Exposição a Crédito Privado.....	34
13.3. Risco de Liquidez	35
13.3.1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)	35
13.4. Risco Operacional.....	35
13.5. Risco Legal.....	36
13.6. Risco Sistêmico.....	36
13.7. Risco relacionado à sustentabilidade.....	36
14. CONTROLES INTERNOS.....	37
14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos dos investimentos.....	37
14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento	38
15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	38

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos para o exercício de 2021 do Plano de Benefícios administrado pela SCPREV, objetiva:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do segmento, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018 e nas Instruções Normativas da Previc nº 35, de 11 de novembro de 2020 e nº 12, de 21 de janeiro de 2019.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do PLANO SCPREV, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. SOBRE A ENTIDADE

A SCPREV - Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina, Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), é uma fundação sem fins lucrativos, constituída sob a égide da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 e normas subsequentes, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado. A Entidade foi instituída pelo Decreto nº 553, de 18 de dezembro de 2015, tendo com objetivo a administração e pagamento dos benefícios previdenciários para seus participantes. Seu Patrocinador é o Estado de Santa Catarina, representado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas e pela Defensoria Pública.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas à objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em comprovado conflito de interesses; e,
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

Compete ao Conselho Deliberativo as seguintes atribuições, além das estatutárias:

- Aprovar a macro alocação de investimentos, tomando como base o modelo adotado;
- Aprovar a política de investimentos e posteriores aditamentos;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Aprovar aplicações que envolvam recursos superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio dos Planos;
- Acompanhar a rotina mensal do Modelo Proprietário dos Riscos dos Investimentos;
- Aprovar os limites operacionais e avaliar o relatório de risco e os intervalos que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores da Fundação vinculados aos Fundos de Investimentos ou Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos (FI/FICFI) em carteira;

Política de Investimentos 2021 – 2025

- Acompanhar e promover o aprimoramento periódico do Modelo Proprietário dos Riscos dos Investimentos, de modo a garantir sua eficácia.

Diretoria Executiva

Compete a Diretoria Executiva as seguintes atribuições, além das estatutárias:

- Definir a macro alocação de investimentos, tomando como base o modelo adotado;
- Definir o cenário macroeconômico e a alocação objetivo dos investimentos;
- Definir, quando for o caso, o percentual máximo do total de ativos da entidade a ser gerido como carteira própria;
- Definir, quando for o caso, acerca do número de administradores/gestores externos de renda fixa e (ou) de renda variável;
- Definir, quando for o caso, o percentual máximo a ser dirigido a cada administrador/gestor;
- Definir limites de créditos bancários e não bancários, quanto ao risco dos mesmos;
- Definir as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras dos planos;
- Definir, quando for o caso, os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administradores e gestores de valores mobiliários, agentes custodiantes e corretoras;
- Definir os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores da Entidade, nas diversas modalidades de investimentos;
- Zelar pelo enquadramento dos ativos da Entidade perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento;
- Propor ao Conselho Deliberativo modificações na Política de Investimentos.

Diretor de Investimentos

Compete exclusivamente ao Diretor de Investimentos:

- Gerenciar o fluxo de caixa, bem como a execução das aplicações e resgates dos recursos financeiros do Plano de Benefícios;
- Gerenciar as atividades relativas aos segmentos de investimentos previstos na legislação;
- Gerenciar a elaboração da alocação objetivo dos investimentos em conformidade com o fluxo de passivo fornecido pelo Atuário responsável;
- Elaborar e atualizar periodicamente o cenário macroeconômico;
- Supervisionar a consolidação e custódia dos ativos;
- Gerenciar o processo de seleção de gestores de recursos e de agentes custodiantes de ativos;
- Operacionalizar a plataforma eletrônica de negociação de ativos;
- Operacionalizar, quando for o caso, a participação nos leilões primários de títulos públicos;

Política de Investimentos 2021 – 2025

- Operacionalizar, quando for o caso, as ordens de compra e venda de valores mobiliários junto a corretoras;
- Elaborar relatórios gerenciais;
- Elaborar, quando for o caso, relatório mensal para acompanhamento do Modelo Proprietário dos Riscos dos Investimentos;
- Dar suporte as demandas de atendimento relativo aos investimentos;
- Dar suporte as publicações afetas aos investimentos;
- Negociar com gestores de investimentos e instituições financeiras, visando atender a finalidade institucional dos planos;
- Elaborar Notas Técnicas para investimentos novos e acompanhamento dos já existentes;
- Elaborar Nota Técnica, quando for o caso, para cobrança e execução judicial ou administrativa relacionada aos investimentos;
- Elaborar Nota Técnica para a contratação de terceiros relacionados aos investimentos;
- Elaborar Nota Técnica para a participação em assembleias, comitês e outros relacionados aos investimentos;
- Executar as aplicações e resgates de recursos dos planos no mercado financeiro, buscando a melhor rentabilidade e segurança do patrimônio, dentro das normas legais e diretrizes pré-estabelecidas;
- Contribuir tecnicamente na elaboração e revisão da Política de Investimentos e no Programa Orçamentário dos planos;
- Acompanhar e controlar a consolidação e custódia dos ativos;
- Acompanhar a legislação afeta aos investimentos, a conjuntura econômica e o comportamento dos segmentos de aplicações de investimentos, sugerindo a melhor alocação tática de recursos;
- Auxiliar outras áreas da SCPREV quanto à correção ou atualização de valores de benefícios previdenciários, contratos administrativos e outros;
- Atender aos órgãos de supervisão interna e externa como controladoria, auditorias, consultoria de investimentos e Patrocinadoras;
- Elaborar o Modelo Proprietário dos Riscos dos Investimentos.

Consultoria Jurídica

Após a elaboração e manifestação do diretor de investimentos por meio de Nota Técnica e da apresentação das minutas para formalização das transações aprovadas, a Consultoria Jurídica da SCPREV participa, quando for o caso, dos processos de investimentos de maneira facultativa e, de forma obrigatória, quando demandada por qualquer instância interna da Entidade, possuindo as seguintes atribuições:

- Analisar e emitir parecer quanto a adequação técnico-legal dos termos jurídicos das propostas de investimentos;

Política de Investimentos 2021 – 2025

- Analisar e emitir parecer quanto à adequação técnico-legal da fundamentação e recomendação de investimentos;
- Emitir parecer técnico-legal em relação à matéria específica, quando requisitado;
- Analisar e emitir parecer quanto à adequação técnico-legal da minuta dos documentos que venham a compor o processo de formalização de investimentos ou desinvestimentos;
- Analisar e emitir parecer quanto à adequação técnico-legal em relação à Nota Técnica sugerida pela Diretoria de Investimentos;
- Analisar e emitir parecer quanto à adequação técnico-legal dos investimentos quando do acompanhamento da Modelo Proprietário de Riscos dos Investimentos;
- Acompanhar a legislação afeta aos investimentos, atualizando as instâncias internas de análise de investimentos e riscos;
- Participar com apoio técnico-legal na elaboração e cumprimento de planos de ação para adequação dos procedimentos internos de investimentos e controles de seus riscos.

Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal, em sintonia com as disposições legais e estatutárias:

- Analisar e emitir parecer quanto à fidedignidade e do cumprimento dos quesitos técnicos e legais dos investimentos;
- Analisar e emitir parecer quanto à fidedignidade e do cumprimento dos quesitos técnicos e legais sobre o fluxo de desembolso atuarial;
- Analisar e emitir parecer quanto à fidedignidade e do cumprimento dos quesitos técnicos e legais sobre o Balanço Patrimonial;
- Analisar e emitir parecer quanto à fidedignidade e do cumprimento dos quesitos técnicos e legais sobre o cenário macroeconômico;
- Contemplar no relatório semestral a análise, fiscalização e parecer relacionado aos investimentos;
- Fiscalizar e emitir parecer mensal quanto ao acompanhamento do Modelo Proprietário dos Riscos dos investimentos.

Controladoria

Compete a Controladoria:

- Manifestar-se perante o acompanhamento do Modelo Proprietário dos Riscos dos Investimentos quanto ao cumprimento tempestivo das obrigações legais e acessórias;
- Gerenciar o calendário de obrigações institucionais, legais e acessórias, de modo que todos os envolvidos sejam previamente informados sobre os prazos de tais obrigações;
- Orientar a área de investimentos quanto à forma mais adequada de fazer cumprir as obrigações institucionais, legais e acessórias;

Política de Investimentos 2021 – 2025

- Supervisionar a revisão periódica desta Política de Investimentos;
- Verificar o cumprimento das normas e procedimentos internos e dos órgãos reguladores e da legislação pertinente a SCPREV, fazendo as recomendações necessárias;
- Desenvolver cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos;
- Acompanhar a identificação, avaliação, controle e monitoração de todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos dos planos;
- Efetuar exames sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;
- Verificar permanentemente a exatidão e consistência das informações cadastrais;
- Analisar, elaborar e acompanhar a agenda de compromissos da SCPREV com o público interno e com órgãos externos;
- Examinar os sistemas, transações, procedimentos, operações e normas da SCPREV, objetivando certificar que os controles internos existentes garantam a confiabilidade das operações e das informações.

Fiscalização das Patrocinadoras

A fiscalização exercida pelas Patrocinadoras tem como objetivo atender ao disposto na legislação e, de forma não exaustiva, compreendem:

- Política de Investimentos e sua gestão;
- Processos de concessão de benefícios;
- Metodologia utilizada no cálculo atuarial, custeio, consistência do cadastro e aderência das hipóteses atuariais;
- Procedimentos e controles vinculados à gestão administrativa e financeira da SCPREV;
- Despesas administrativas;
- Estrutura de governança e de controles internos da SCPREV;
- Recolhimento das contribuições das Patrocinadoras, Participantes e Assistidos em relação ao previsto no Plano de Custeio.

Auditoria Interna

A Auditoria Interna é conduzida pelas Patrocinadoras, de modo independente, tendo aspecto preventivo, com o objetivo de avaliar a governança, a gestão e os processos da Entidade, considerando as ações adotadas para o gerenciamento dos riscos.

A SCPREV compromete-se a subsidiar os procedimentos de Auditoria Interna, mediante fornecimento de documentos e informações, para:

Política de Investimentos 2021 – 2025

- I. Examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoal, e demais sistemas administrativos e operacionais da SCPREV, e verificar o fiel cumprimento de diretrizes e normas vigentes;
- II. Planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias preventivas e corretivas, identificando e avaliando riscos, recomendando ações preventivas e corretivas aos órgãos estatutários;
- III. Subsidiar a Diretoria Executiva com informações sobre as auditorias e seus resultados, com vistas ao aperfeiçoamento de procedimentos de auditoria e de gestão da SCPREV;
- IV. Avaliar os controles internos da gestão de riscos quanto à sua eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, resguardando os objetivos institucionais da SCPREV;
- V. Produzir conhecimentos sobre vulnerabilidades e atos ilícitos relativos à área de atuação da SCPREV, mediante a utilização de técnicas de pesquisas e análises;
- VI. Propor à SCPREV a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento dos órgãos estatutários.

Dentro do escopo de Auditoria Interna, a SCPREV, quando solicitada, deverá:

- I. Elaborar e apresentar plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, fazendo o devido acompanhamento da sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II. Acompanhar a efetividade do plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, mediante registro no relatório semestral do Conselho Fiscal, com destaque para:
 - A aderência dos cálculos atuariais;
 - A gestão dos investimentos;
 - A solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;
 - O gerenciamento dos riscos; e,
 - A efetividade dos controles internos.

3.3. Política de Alçadas

Os limites de alçada que integram a Governança da Entidade para fins de investimento e desinvestimento de ativos que integrem os recursos garantidores dos planos de benefícios é tratado com base na Lei Complementar nº 108/2001, Art. 13, IV, que, em sua ordem, estabelece os seguintes parâmetros:

- De 0% até 4,99% – alçada de aprovação da Diretoria Executiva;
- Acima de 5,00% – alçada de aprovação do Conselho Deliberativo.

Dentro dos limites de aprovação da Diretoria Executiva e observando as melhores práticas de governança, o Conselho Deliberativo deverá ser comunicado de eventuais alterações na composição da carteira de investimentos da Entidade.

4. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Designa-se para o exercício cumulativo das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, o seguinte membro da Diretoria Executiva:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E ARGR			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ e ARGR	560.55.269-15	Carlos Augusto Alperstedt Neto	Diretor de Investimentos

5. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, g.

5.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresas de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e,
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica aos patrocinadores, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.661/2018.

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A Entidade não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente. Assim, qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição.

Nesta abordagem caracterizam-se eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da Entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. Público Externo – Prestadores de serviços

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente. Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, buscarão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, c.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a Entidade define critérios visando à impessoalidade, à concorrência e à transparência, a serem observados nas fases de seleção e monitoramento.

A SCPREV adota processo de credenciamento com fundamental observância à governança e aos processos internos utilizados pelos administradores/gestores de fundos de investimento e instituições

financeiras na aplicação dos recursos de terceiros. A Entidade prima pela adoção das melhores práticas de gestão e contínuo aprimoramento dos processos.

Estão pré-aprovados os administradores/gestores de fundos de investimento e instituições financeiras que cumpram previamente os seguintes requisitos:

- a. Rating de escala nacional S&P Global Ratings, Moody's Investors Service ou Fitch Ratings entre br.AAA e br.A- de acordo com a tabela âncora à página 33; e/ou,
- b. Rating de classificação atribuído as Asset Managers considerando que o local prioritário da administração/gestão de risco e compliance (Brasil ou Exterior) estejam adequados a um dos seguintes parâmetros sem distinção de preferência a qualquer um deles:
 - i. Rating Nacional de Gestores de Recursos Fitch Ratings entre Excelente (1) e Proficiente (3);
 - ii. Moody's approach to Investment Manager Quality (MQ) Assessments of Asset Managers entre MQ1 e MQ4;
 - iii. Rating AMP da S&P Global Ratings entre AMP-1 e AMP-3.
- c. Signatário PRI - Principles for Responsible Investment; e,
- d. Administração/Gestão de recursos de terceiros no Brasil com período mínimo de 5 (cinco) anos e com montante igual ou superior a R\$ 2 bilhões.

Estes administradores/gestores de fundos de investimento e instituições financeiras estão aptos a receber recursos do Plano de Benefícios SCPREV. Porém, o simples cumprimento dos requisitos acima não estabelece vínculo comercial e tampouco obriga a SCPREV a efetiva relação financeira. Ainda serão observados outros documentos como cadastro prévio, ata de registro para funcionamento expedido pela CVM e/ou Banco Central e comprovante de filiação à ANBIMA.

Para os administradores/gestores de fundos de investimento e instituições financeiras que não cumpram todos os requisitos elencados acima, o processo de cadastramento será submetido ao Conselho Deliberativo da SCPREV.

6.1. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 2º.

A Entidade na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

- I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
- II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
- III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;

- IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
- V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela SCPREV, considerando a regulamentação da CVM;
- VI. Incluir, nos contratos, quando couber, cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada quando verificado descumprimento;
- VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios da SCPREV; e,
- VIII. Verificar se administrador de carteira de valores mobiliários adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A Entidade no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

- I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a SCPREV e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
- II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
- IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
- VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e,
- VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

6.2. Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência:
IN Previc nº 12/19, art. 3º e 8º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção, monitoramento e avaliação de fundos de investimentos não exclusivos.

- a) **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo
- b) **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
 - Fundo de investimento em participações (FIP)
 - Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)
 - Fundo de investimento imobiliário (FII)

6.2.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a SCPREV deve, no mínimo, analisar:

Política de Investimentos 2021 – 2025

- I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez da Entidade;
- III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e,
- VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

No monitoramento de fundo de investimento, a SCPREV deve, no mínimo:

- I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e,
- IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento da Entidade.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

6.2.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

Fundo de Investimento em Participações (FIP)

Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a SCPREV deve adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;
- II. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
- III. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;
- IV. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
- V. A duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;
- VI. A possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;
- VII. Os riscos envolvidos na participação da Entidade em comitê de investimento do FIP;
- VIII. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;

- IX. A política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e,
- X. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a SCPREV deve adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e,
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

Fundo de investimento imobiliário (FII)

Na seleção de fundo de investimento imobiliário (FII), a SCPREV deve adicionalmente ao disposto no art. 3º da IN Previc nº 12, analisar:

- I. As características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;
- II. A descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;
- III. O laudo de avaliação quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;
- IV. Fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII.
- V. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo; e,
- VI. A política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários.

7. SOBRE O PLANO

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 7, IV e § único.

A presente Política de Investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir:

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano de Benefícios SCPREV
Modalidade	Contribuição Definida (CD)
Meta ou índice de referência	IPCA + 3,83% a.a.
CNPB	2016.0015-18

Elaborado: SCPREV

Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

O Plano de Benefícios de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – Plano SCPREV tem como principal objetivo complementar a aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e dos militares do Estado de Santa Catarina, de suas autarquias e fundações, incluídos os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas.

Apresentamos no quadro abaixo todos os benefícios oferecidos pelo Plano SCPREV e sua estruturação:

Benefício	Modalidade do Benefício	Tipo de Benefício
Aposentadoria Programada	Contribuição Definida	Programado
Aposentadoria por Invalidez	Contribuição Definida	Não Programado
Pensão por Morte	Contribuição Definida	Não Programado
Benefício por Sobrevivência do Assistido	Benefício Definido	Não Programado
Benefício Suplementar	Contribuição Definida	Programado/Não Programado

Elaborado: SCPREV

Fonte: Nota Técnica Atuarial

7.1. Cenário Macroeconômico

O contexto macroeconômico tem por objetivo projetar cenários a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da Entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como pano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top-down), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

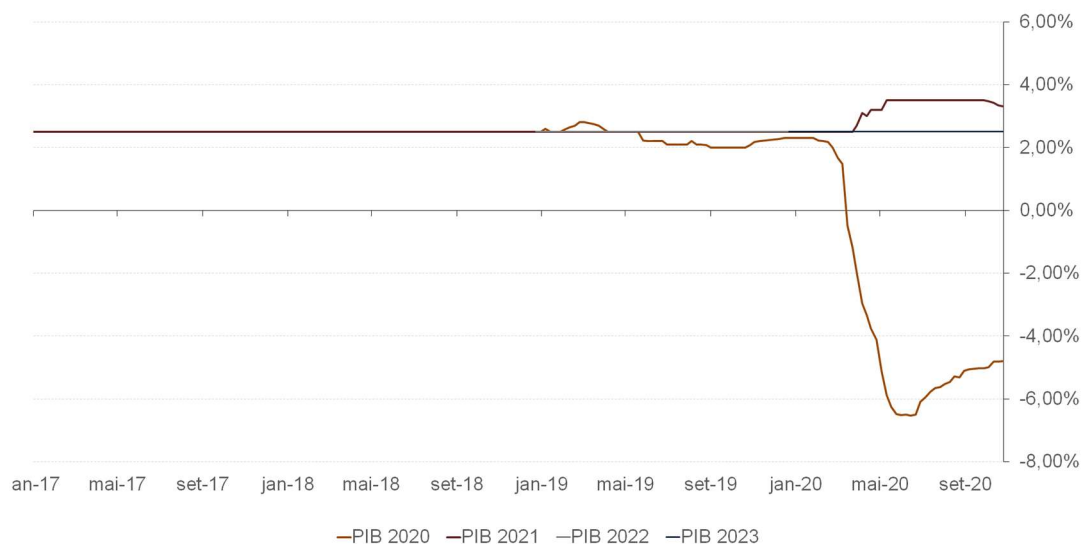
O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzida pela SCPREV.

7.1.1. Cenário Doméstico

O ano de 2020 foi marcado pelo impacto da pandemia do Coronavírus que se iniciou na China no final de 2019, e atingiu Europa, Estados Unidos e América do Sul no 1º trimestre de 2020. Tal evento repercutiu com fortes efeitos na demanda agregada implicando em uma desaceleração da atividade econômica no Mundo bem como no Brasil. Vale notar que até o final de 2019 tínhamos um cenário de crescimento contratado, pois foi possível aprovar naquele ano a Reforma da Previdência com estimativa de economia de R\$ 1 trilhão, o que sinalizara para o mercado naquele momento um endereçamento do risco fiscal.

Como pode ser notado no gráfico abaixo as projeções de PIB para o ano de 2020, em função da forte desaceleração econômica advinda das implicações do Coronavírus, que inicialmente chegaram a prever PIB de -9,0% vieram melhorando ao longo do ano corrente, e devem encerrar o ano com uma estimativa de queda em torno de 4,5%.

EXPECTATIVA PIB – RELATÓRIO FOCUS



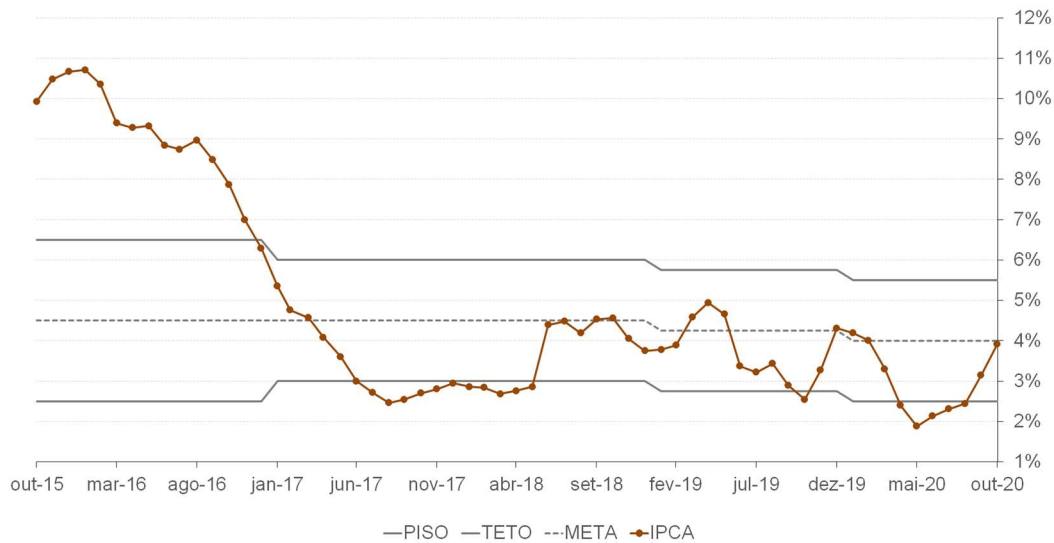
Fonte: Aditus Consultoria Financeira

O tema do equilíbrio fiscal é central para a adequada normalização da atividade econômica no longo prazo, e nesse sentido a manutenção da condição de inflação baixa associada a um patamar de juros baixo que produza um crescimento econômico continuado só será possível se a política fiscal obedecer à regra do teto de gastos de modo a que tenhamos um equilíbrio da trajetória da relação dívida/PIB para os próximos anos.

Isto posto, o meio de alcançar um equilíbrio da dinâmica da trajetória da relação dívida/PIB passa por reformas de natureza constitucional como a natureza tributária, administrativa entre outras, a fim de venhamos observar que a expectativa de crescimento possa firmemente passar a apresentar números mais robustos.

No que tange às principais variáveis econômicas, a inflação acumulada medida pelo IPCA na janela móvel de 12 meses mostra-se dentro próxima da meta de inflação, como pode ser notado abaixo.

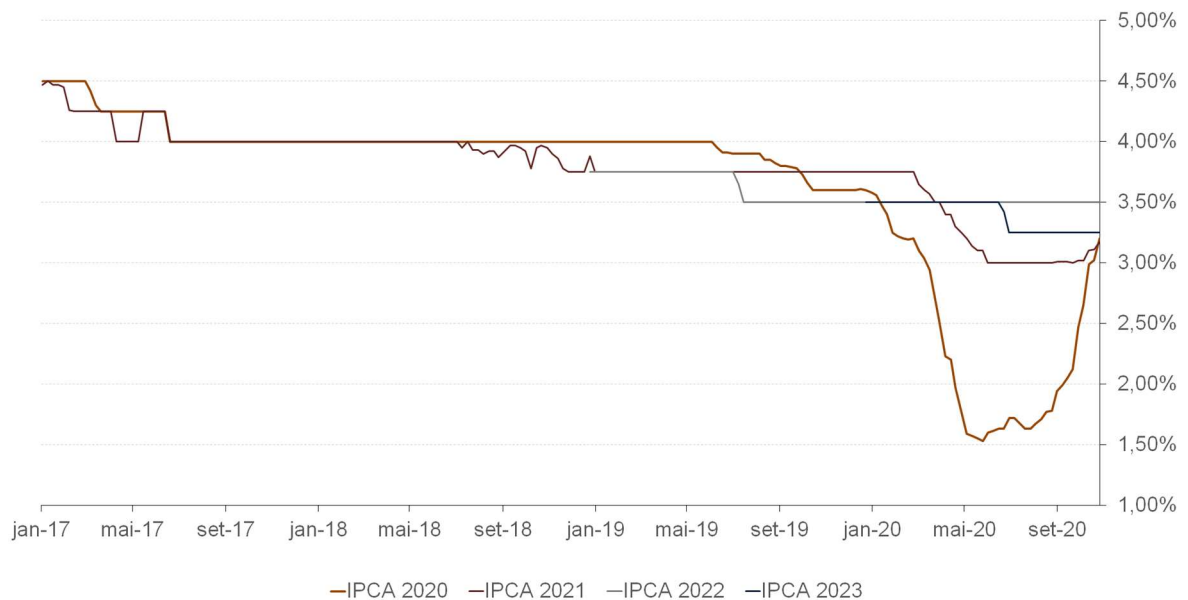
IPCA (12 MESES)



Fonte: Aditus Consultoria Financeira

A visão complementar, ou seja, a estimativa da inflação prevista para os próximos anos divulgada pela Pesquisa Focus do Banco Central junto a participantes de mercado aponta para um nível de inflação em torno de 3,25%, e, portanto, acomodada ao centro da meta do regime de inflação.

EXPECTATIVA IPCA – RELATÓRIO FOCUS

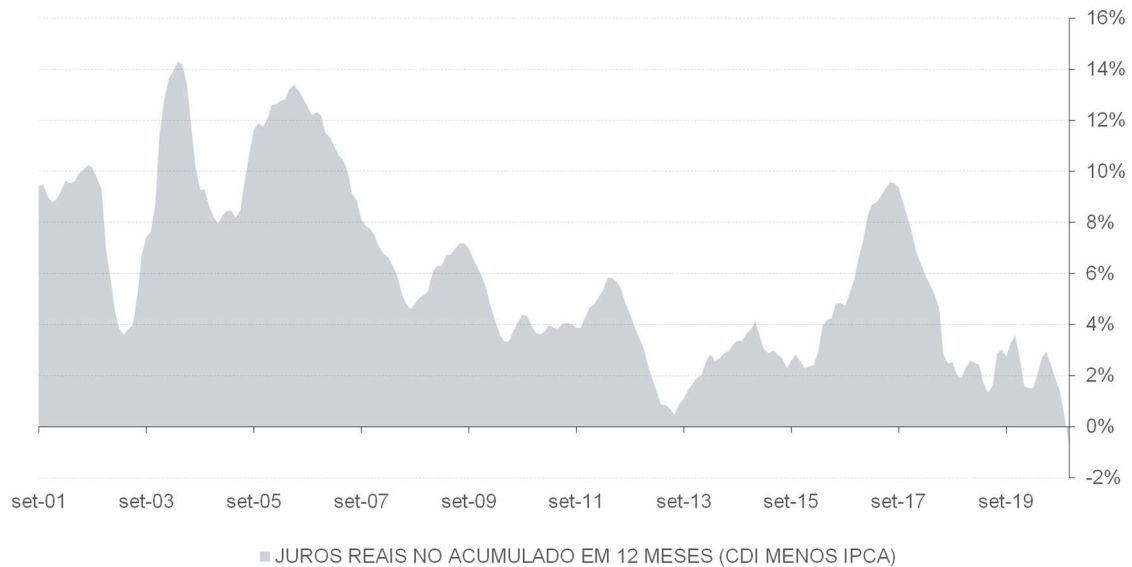


Fonte: Aditus Consultoria Financeira

Caso o Governo logre algum êxito no enfrentamento do tema fiscal de modo a estabilizar a questão dos gastos governamentais, seria possível experimentar a conjugação de um quadro de reativação gradual da atividade econômica, o que seria ajudado pelo baixo patamar de juros, aliás, atualmente tem-se um patamar historicamente baixo de juros reais (juro nominal descontada a inflação), - fato inédito no Brasil

-, uma vez no ano corrente temos a taxa Selic no patamar de 2,0% a.a. e inflação medida pelo IPCA de 2,2% a.a. conduz a uma taxa real em patamar em torno de -0,2% a.a.

JUROS REAIS NO ACUMULADO EM 12 MESES



Fonte: Aditus Consultoria Financeira

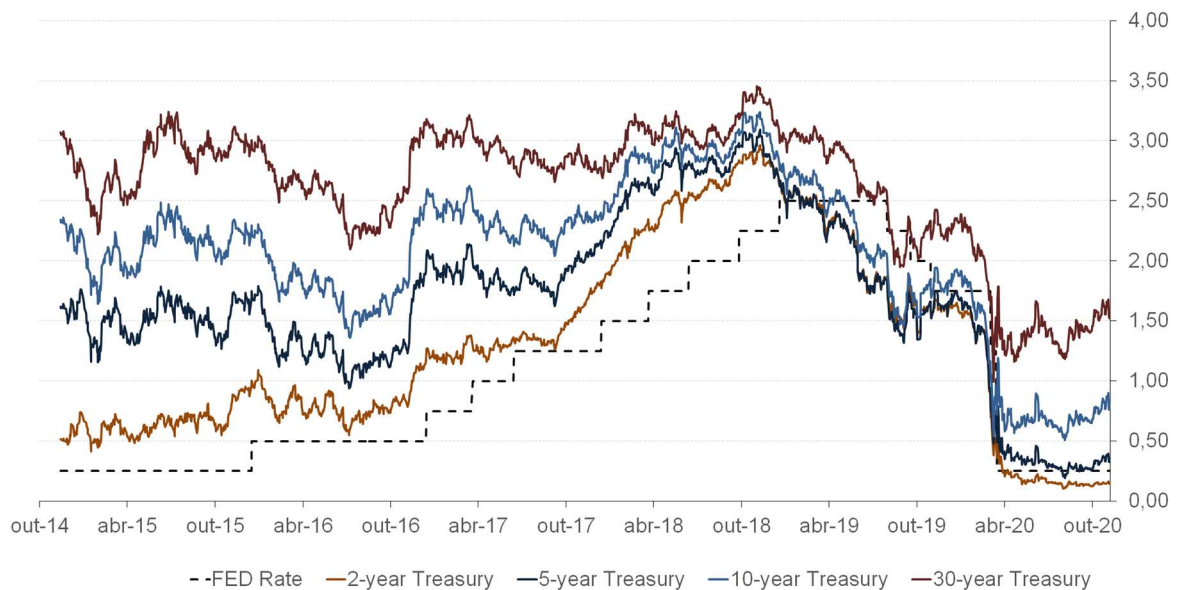
É fato notório que o juro real baixo é indutivo de crescimento, no entanto, frisa-se que o mercado acompanha de forma atenta o desenrolar a ser dado para a questão fiscal. Sem a aprovação de uma ampla agenda ampla de reformas não se poderá esperar um crescimento econômico consistente e continuado.

7.1.2. Cenário Internacional

A desaceleração da atividade econômica mundial conduziu a um relaxamento da política monetária nas maiores economias do Mundo, como pode ser notado observando-se o comportamento da taxa de Juros Americana.

A economia Americana deverá receber um novo pacote de estímulo fiscal a fim de que a atividade retorne ao patamar pré-crise, no entanto, a previsão é de um longo período de taxa de juros baixa.

TREASURIES



Fonte: Aditus Consultoria Financeira

7.1.3. Perspectiva 2021

Tem em vista o caráter atípico de 2020 vê-se que internamente teremos desafios a serem superados para que seja alcançada a consolidação fiscal. Tais desafios estão focados na agenda de reformas proposta pelo Governo Central e que está em tramitação no Legislativo. Os sinais de melhoria da atividade ainda são difusos, - dado a resposta que se colhe dos diversos setores da economia -, e estão em fase inicial de retomada, e são dependentes do avanço da agenda de reformas.

Ante um cenário de taxa de juros em patamares historicamente muito baixos, tanto no lado doméstico (Selic) como no ambiente internacional, a alocação dos planos de benefícios dos fundos de pensão apontará para uma ponderação da relação retorno versus risco dos ativos que integram os segmentos elegíveis para alocação para o ano de 2021, priorizando mais em 2021 do que nos anos passados, a ampliação da diversificação.

7.2. Passivo Atuarial

O Plano de Benefícios de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – PLANO SCPREV oferece aos seus Participantes benefícios programados e não programados, cobrindo tanto a aposentadoria programada quanto os eventos de risco, como aposentadoria por invalidez, pensão por morte e sobrevivência.

Conforme apresentado no Capítulo 9 desta política, os benefícios estão estruturados na modalidade de Contribuição Definida - CD, exceto o Benefício de Sobrevivência que está estruturado na modalidade de Benefício Definido - BD.

O regime financeiro adotado no cálculo atuarial é de capitalização, sendo que para os benefícios estruturados na modalidade CD utiliza-se o método de financiamento capitalização individual e o benefício estruturado na modalidade BD o método agregado.

As hipóteses adotadas na modelagem do PLANO SCPREV consideram os parâmetros estabelecidos pelo órgão regulador, em especial àqueles referentes à Resolução CNPC N° 30, de 10 de outubro de 2018, e consideram àquelas vigentes na data do cálculo, conforme informado no Parecer Atuarial e na Demonstração Atuarial do Plano. As principais hipóteses adotadas são as tábuas biométricas e a taxa real de juros.

As contribuições destinadas ao custeio dos benefícios do PLANO SCPREV são convertidas em cotas e segregados em reservas e fundos que irão compor os recursos garantidores que serão aplicados em observância às diretrizes e aos limites prudenciais estabelecidos pelo CMN e por esta política de Investimentos.

Conforme o § 2º do art. 5º da Resolução CNPC nº 30/2018, a taxa de juros real anual utilizada pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC deve estar limitada ao intervalo compreendido entre 70% (setenta por cento) da taxa de juros parâmetro e 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano acima da taxa de juros parâmetro. A taxa de juros parâmetro é anualmente divulgada no mês de abril pela Superintendência de Previdência Complementar – PREVIC, e corresponde ao ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ mais próximo da duração do passivo do plano (duration).

A duration corresponde à média ponderada dos fluxos de pagamentos de benefícios do plano, líquido de contribuições. No caso do PLANO SCPREV, dado que há um benefício na modalidade de Benefício Definido, deverá aplicar a ETTJ observando a duration do plano para efeito da definição da taxa de juros parâmetro, conforme Instrução Previc nº 10, de 30 de novembro de 2018:

Art. 8º Independentemente de sua modalidade, quando o plano apresentar benefício com características de benefício definido, deve ser aplicada a duração do passivo para efeito de definição da taxa de juros parâmetro.

Assim, é por meio do índice de referência de juros que se obtém o fator financeiro de conversão do saldo em renda mensal, de acordo com a Nota Técnica Atuarial elaborada pelo atuário do plano de benefícios. Quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor atual dos benefícios futuros e maior será o valor do benefício, pois há, dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do Plano.

Vale ressaltar que diante da modelagem do benefício não-programado por sobrevivência, estruturado na modalidade BD, contabilizado no âmbito das Provisões Matemáticas, conclui-se que este é o único benefício que possui risco de desequilíbrios atuariais devido as variações superiores ou inferiores da meta atuarial, ou seja, a constituição de déficits ou superávits, uma vez que está suscetível a variações biométricas, demográficas, financeiras e econômicas, ao longo da constituição das provisões e do pagamento dos benefícios.

O índice de referência e a rentabilidade projetada devem ser entendidas como meta atuarial apenas para o Benefício de Sobrevivência devido as suas características de Benefício Definido.

Já para os benefícios de contribuição definida do plano de benefícios, não deve ser entendido como garantia de rentabilidade mínima ou meta atuarial, mas um parâmetro a ser perseguido pela SCPREV na execução dos investimentos.

7.3. Estudo de Macroalocação

Com base nas características do plano, a SCPREV atualizou em 2020 o estudo de macroalocação do plano, com base na metodologia de Fronteira Eficiente, visando à proposição de uma carteira de investimentos otimizada na relação risco x retorno esperado.

Através da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido, obteve-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, resultando em:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando ao menos igualar a taxa de referência do plano, a dado nível de risco;
- Gerenciar a liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação dos ativos; e,
- Consistente planejamento para aplicação dos recursos garantidores.

8. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 7, I e § único.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento e mandato, exceto na superveniência de abruptas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	67,71%	35,00%	100,00%
Renda Fixa CDI		10,00%		
Renda Fixa Crédito CDI		15,36%		
Renda Fixa IMA-B		0,00%		
Renda Fixa IMA-B 5		30,00%		
Renda Fixa IMA-B 5+		12,35%		
Renda Fixa IRFM		0,00%		
Renda Variável	70%	7,29%	0,00%	30,00%
Renda Variável Passiva		4,63%		

Política de Investimentos 2021 – 2025

Renda Variável Ativa		2,66%		
Estruturado	20%	15,00%	0,00%	15,00%
Multimercado Estruturado		15,00%		
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	10,00%
Operações com participantes	15%	0,00%	0,00%	0,00%
Exterior	10%	10,00%	0,00%	10,00%

Fonte: Aditus Consultoria Financeira

Investimentos no Exterior, no escopo desta Política de Investimentos, são FIFIC constituídos no Brasil que objetivem investir em ativos financeiros no exterior de acordo com o art. 26 incisos de I a VI da Resolução CMN 4661, de 25 de maio de 2018.

8.1. Política de Rebalanceamento

O rebalanceamento de carteiras consiste em um procedimento de ajuste do portfólio, dentro de percentuais definidos, para readequação às distintas estratégias de alocação, sendo realizado extraordinariamente, quando a valorização ou desvalorização de uma classe de ativo implicar na extrapolação dos limites determinados na Política de Investimentos.

SEGMENTO	BANDA
Renda Fixa	+/-20%
Renda Variável	+/-20%
Multimercados	+/-10%
Imobiliário	+/-10%
Exterior	+/-20%

8.2. Rentabilidade e benchmarks

Legislação de referência:

IN Previc nº 35/20, art. 7, incisos II e III e § único.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

SEGMENTO	2016	2017 ²	2018	2019	2020 ³	ACUMULADO
Plano	NA	9,05%	7,82%	9,64%	1,05%	30,26%
Renda Fixa	NA	9,05%	7,75%	8,83%	2,02%	30,45%
Renda Variável	NA	NA	9,82%	41,59%	-18,01%	27,48%
Estruturado	NA	NA	0,47%	8,54%	1,34%	10,51%

² Apropriado pro-rata a partir do início do Plano em fevereiro de 2017.

³ Rentabilidade expressa no período é acumulada até o mês de Junho do ano referência.

Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Exterior	NA	NA	NA	NA	NA	NA

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), foram estabelecidas conforme tabela abaixo.

Entende-se como *benchmark* para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Plano	IPCA + 3,83% a.a.	IPCA + 3,83% a.a.
Renda Fixa	IPCA + 2,47% ⁴ a.a.	IPCA + 2,47% ⁴ a.a.
Renda Variável	IBOVESPA	IBOVESPA
Estruturado	IFMM	IFMM
Imobiliário	IFIX	IFIX
Operações com Participantes	-	-
Exterior	MSCI World (BRL)	MSCI World (BRL)

Adaptado por Aditus Consultoria Financeira e SCPREV.

9. LIMITES

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas a seguir:

9.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna.	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna.		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias.	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras.		80%

⁴ Fonte: Banco Central do Brasil – Relatório Focus 18/10/2019.

Política de Investimentos 2021 – 2025

		c	ETF Renda Fixa.		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais.	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País.		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias.		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.		20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB.		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA.		20%
22	-	-	Renda Variável	70%	25%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	25%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto.	50%	25%
	III	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível II e III.	10%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
23	-	-	Estruturado	20%	15%
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações).	15%	15%
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado).	15%	15%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”).	15%	15%
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas).	10%	10%
24	-	-	Imobiliário	20%	10%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário)).	20%	10%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários).		10%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário).		10%
	-	-	Estoques imobiliários.		-
25	-	-	Operações com Participantes	15%	0%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos.	15%	0%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos.		0%
26	-	-	Exterior	10%	10%
	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”.	10%	10%

	II	-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil.		10%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%.		10%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”.		10%
	V	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”).		10%
	VI	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		10%

9.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional.	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo BACEN.	20%	20%
	III	-	Demais Emissores.	10%	10%

9.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela SCPREV, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas às condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.661/18, referentes ao **limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)**.

A SCPREV irá observar no ato de **aquisição de ativos de emissão de patrocinador do plano**, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do **limite restritivo de alocação por emissor (caso especial de “emissor-patrocinador”)**, conforme quadro abaixo:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora. **	10%	10%

9.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	EFPC
28	I	-	Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores.	25%	25%
	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizadas pelo BACEN).	25%	25%
	II ⁵	b	FIDC e FIC-FIDC*.	25%	25%

⁵ Em relação ao limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II, não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI se as suas aplicações observarem os limites do art. 28.

		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável.	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado* FIP ⁶ .	25%	25%
		e	FII e FIC-FII*.	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26*.	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV.	25%	25%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário ⁷ .	25%	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26.	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21.	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%

10. RESTRIÇÕES

Nas operações em que a SCPREV possui efetivo poder de gestão, serão vedados:

- Aquisição direta de ativos de crédito privado por qualquer plano administrado pela Entidade.

11. DERIVATIVOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, V e § único.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018.

A SCPREV, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento do fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitas pela *Clearing*.⁸

⁶ Não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

⁷ Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada plano ou fundo de investimento.^{5,9}

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, sendo certo que outras análises sobre a utilização de derivativos nesses fundos serão realizadas, a despeito da dispensa legal para esse controle específico.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a EFPC poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais relacionados a depósito de margem e a gasto com prêmio de opções, transcritos anteriormente;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;
- As operações deverão ter o objetivo de proteção.

12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela SCPREV (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 37, de 13 de março de 2020.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou,
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com

⁸ Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

⁹ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661.

baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;

- Modalidade: como regra geral, os ativos serão marcados a mercado. Como exceção à regra, os títulos públicos federais com prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento igual ou superior a cinco anos podem ser registrados na curva desde que haja capacidade financeira e intenção de mantê-los na carteira até o vencimento – exclusivamente em relação à parcela de recursos administrados destinados a custear benefícios que utilizem hipóteses atuariais.
- Reclassificação: a alteração da modalidade na curva para a mercado pode ser realizada, a critério da EFPC, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações: motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto; para a redução da taxa de juros ou para aumento da longevidade, mediante alteração da tábua de mortalidade, dos planos de benefícios que utilizem hipóteses atuariais na constituição e manutenção de benefícios, desde que o resultado da reclassificação seja igual ou inferior ao valor do ajuste decorrente da alteração da(s) hipótese(s), com base em estudo técnico específico elaborado pela EFPC.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

13. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco mercado, a SCPREV emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
<i>Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)</i>	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
<i>Stress Test</i>	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

13.1.1. VaR e B-VaR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso.

13.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de *stress* será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3¹⁰
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de *stress* poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementarará as análises de valor em risco com a análise de *stress*.

A Entidade entende que valores de perda de até 6,00% sejam normais para essa análise. Embora tal número não configure limite estrito, novas análises podem ser feitas quando houver extrapolação desse valor.

13.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;

¹⁰Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e os potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

13.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa mitigar a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a SCPREV avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. A análise realizada procura identificar fatores que possam deteriorar a geração de fluxo de caixa operacional empregando, simultaneamente, as seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de <i>default</i> , geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (<i>rating</i>).

13.2.1. Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

13.2.2. Abordagem Quantitativa

Sob a abordagem quantitativa, a avaliação do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default* sintetizada por uma escala de notas, para as quais a SCPREV estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

TABELA DE RATINGS							
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Liberum	Austin	Grau	
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	AAA	brAAA	Investimento	
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	AA+	brAA+		
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	AA	brAA		
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	AA-	brAA-		
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	A+	brA+		
	A (bra)	brA	A2.br	A	brA		
	A- (bra)	brA-	A3.br	A-	brA-		
4	BBB+ (bra)	brBBB+	Baa1.br	BBB+	brBBB+		
	BBB (bra)	brBBB	Baa2.br	BBB	brBBB		
	BBB- (bra)	brBBB-	Baa3.br	BBB-	brBBB-		
5	BB+ (bra)	brBB+	Ba1.br	BB+	brBB+		
	BB (bra)	brBB	Ba2.br	BB	brBB		
	BB- (bra)	brBB-	Ba3.br	BB-	brBB-		
6	B+ (bra)	brB+	B1.br	B+	brB+		Especulativo
	B (bra)	brB	B2.br	B	brB		
	B- (bra)	brB-	B3.br	B-	brB-		
7	CCC (bra)	brCCC	Caa.br	CCC	brCCC		

Política de Investimentos 2021 – 2025

	CC (bra)	brCC	Ca.br	CC	brCC	
	C (bra)	brC	C.br	C	brC	
8	D (bra)	brD	D.br	D	brD	

Os investimentos que possuem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

13.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	10%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

13.3.1. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotização divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
252 dias úteis	30%
1260 dias úteis	50%

13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 14 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento, e;
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O monitoramento do risco jurídico incide sobre a gestão dos ser^á feito por meio:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal, e;
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídicos da carteira de investimentos.

13.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a SCPREV poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environment, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a EFPC monitorará os seus gestores de investimentos no que tange ao processo de incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção de seu portfólio. Por enquanto, tal monitoramento terá objetivo educativo, mas futuramente passará a ser classificatório.

14. CONTROLES INTERNOS

Legislação de referência:
IN Previc nº 35/20, art. 7, VII, d.

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.661/18, serão aplicados os seguintes controles internos:

14.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos dos investimentos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

14.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;
- O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.661 podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

15. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Aprovação Diretoria Executiva	em 04/12/2020
Aprovação Conselho Deliberativo	em 22/12/2020
Publicação no site da EFPC	em 23/12/2020
Encaminhamento à Previc	Até 01/03/2021
Encaminhamento Conselho Fiscal	em 23/12/2020

ANEXO

Resultado Fronteira Eficiente:

Mandato	Carteira Atual (%)	Mesmo Risco (%)	Mesmo Retorno (%)	Carteiras Alternativas (Composição %)			
				1	2	3	4
Renda Fixa CDI	64,89	46,28	53,76	10,00	10,00	10,00	10,00
Renda Fixa Crédito CDI	10,10	8,55	7,32	15,37	11,99	9,50	3,14
Renda Fixa IMA B	3,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,92
Renda Fixa IMA B 5	0,00	22,76	19,69	30,00	30,00	29,18	22,23
Renda Fixa IMA B 5+	3,48	7,83	6,78	12,35	12,84	13,24	14,70
Renda Fixa IRFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multimercado Estruturado	10,25	4,27	3,51	15,00	15,00	15,00	10,00
Renda Variável Passiva	0,00	2,50	2,16	4,63	1,77	0,00	0,00
Renda Variável Ativa	4,35	0,00	0,00	2,66	8,40	13,07	20,00
Investimentos Imobiliários (FIIs)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento no Exterior	3,92	7,81	6,78	10,00	10,00	10,00	10,00
Volatilidade (%)	2,01	2,01	1,74	3,75	4,39	5,02	6,62
Retorno (%)	5,44	5,59	5,44	6,49	6,74	6,97	7,48
Retorno (% CDI)	120,96	124,33	120,99	144,27	149,87	154,89	166,17
Retorno Real (%)	2,08	2,23	2,09	3,10	3,34	3,56	4,05



DECLARAÇÃO

Para fins de comprovação da Política de investimentos, declaramos que:

Como ainda não há recursos, não há política de investimentos específica para o Plano SCPREV MAIS, que seguirá a Política atual, do Plano SCPREV, apresentada em linhas gerais a seguir.

A SCPREV atua pautada pela busca da melhor rentabilidade possível dos seus investimentos com níveis prudentes de risco. Nesse sentido, os investimentos possuem o viés conservador. Todo o processo é definido pela Política de Investimentos elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, além de seguir um conjunto de manuais e regras disponíveis aos participantes.

Nossa visão é de que a Entidade precisa combinar segurança com rentabilidade. Entendemos que existem oportunidades de investimentos no atual cenário econômico que permitem a combinação destes dois elementos por meio de aplicações de baixo risco.

Nossa política determina que os recursos sejam aplicados majoritariamente em fundos de investimentos de renda fixa.

No futuro, os investimentos serão diversificados por meio de outras classes de ativos, sempre levando em consideração o que foi definido pela Política de Investimentos e sob a supervisão do Conselho Fiscal, órgão responsável por fiscalizar a execução dessa política.

Florianópolis, 8 de outubro de 2021

CELIO
PERES:65464575987

Assinado de forma digital por
CELIO PERES:65464575987
Dados: 2021.10.08 17:43:35 -03'00'

CÉLIO PERES
Diretor-Presidente da SCPREV

DECLARAÇÃO

Para cumprimento do disposto no item **6.8 IX d) Instrumento que regule as Práticas para Mitigação de Conflitos de Interesse**, declaramos que isto consta do capítulo 5 da Política de Investimentos e em artigos do Código de Ética e Conduta da SCPREV.

Florianópolis, 8 de outubro de 2021.

CELIO PERES:65464575987 | Assinado de forma digital por CELIO
PERES:65464575987
Dados: 2021.10.08 17:44:40 -03'00'

CÉLIO PERES
Diretor-Presidente da SCPREV